

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 106

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE MAIO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907—Tabellas A e D de vencimentos de empregados dos Arsenaes de Marinha da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 30 de abril findo, 4 e 6 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Poraria— Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencias diplomaticas.

Ministerio da Fazenda — Portaria— Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Recbedoria do Rio de Janeiro. — Inspectoria de Seguros — Quadro do papel-moeda em circulação a 30 de abril ultimo— Rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul em fevereiro ultimo — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios e Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 1.782 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1908 (1)

### Tabella A

Vencimentos dos empregados dos Arsenaes de Marinha da Republica

	Cargos	Vantagens militares	Ordenado mensal	Gratificação mensal
Arsenal de 1ª categoria	1 Inspector.....	—	—	450\$000
	1 Vice-inspector.....	—	—	250\$000
	1 Ajudante da Inspectoria.....	—	—	160\$000
	1 Assistente do Inspector.....	—	—	200\$000
	1 Ajudante de ordens.....	—	—	120\$000
	1 Secretario da Inspectoria.....	—	—	200\$000
	2 Officiaes da Secretaria.....	—	—	160\$000
	2 Amanuenses da Secretaria.....	—	—	120\$000
	2 Contínuos da Secretaria.....	—	—	80\$000
	4 Directores de officinas.....	—	—	400\$000
	11 Ajudantes das Directorias.....	—	—	200\$000
	7 Desenhistas.....	—	133\$333	66\$667
	4 Amanuenses de Directorias.....	—	—	120\$000
	8 Escreventes de Directorias.....	—	—	100\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	120\$000
	2 Enfermeiros.....	—	—	100\$000
	1 Patrão-mór.....	—	—	100\$000
	1 Ajudante do Patrão-mór.....	—	—	80\$000
	1 Escrevente da Patromoria.....	—	—	100\$000
	1 Commissario.....	—	—	120\$000
1 Fiel.....	—	—	100\$000	
6 Aponadores.....	—	200\$000	100\$000	
4 Mestres geraes.....	—	300\$000	150\$000	
20 Contramestres.....	—	233\$333	116\$667	
1 Mestre dos diques.....	—	—	150\$000	
1 Machinista electricista.....	—	—	140\$000	
3 Ajudantes de machinistas.....	—	—	120\$000	
4 Guardas dos diques.....	—	83\$333	41\$667	
2 Porteiros.....	—	—	120\$000	
1 Guardas de policia.....	—	100\$317	50\$158	
10 Serventes do serviço geral.....	—	—	100\$000	
Arsenal de 2ª categoria	1 Inspector.....	—	—	250\$000
	2 Ajudantes.....	—	—	120\$000
	2 Directores de officinas.....	—	—	250\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	100\$000
	1 Secretario.....	—	—	120\$000
	1 Official da Secretaria.....	—	—	80\$000
	1 Amanuense da Secretaria.....	—	—	80\$000
	1 Contínuo idem.....	—	—	41\$667
	1 Contínuo idem.....	—	—	80\$000
	2 Amanuenses da Directoria.....	—	—	50\$000
	2 Escreventes da Directoria.....	—	133\$333	66\$667
	1 Desenhistas.....	—	—	80\$000
	1 Patrão-mór.....	—	—	80\$000
1 Aponador.....	—	111\$111	55\$555	
2 Mestres geraes.....	—	200\$000	100\$000	
8 Contramestres.....	—	166\$666	83\$333	
1 Porteiro.....	—	—	50\$000	
1 Guardas de policia.....	—	66\$666	33\$333	

(1) Reproduz se por ter sido publicado com incorrecções.

Tabella D

Quadro da mestrança e operariado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Directorias	Mestre geral	Contra-mestre das obras do mar	Contra-mestres	Officinas	Operarios					Aprendizes		Serventes	Total	
					1ª cl.	2ª cl.	3ª cl.	4ª cl.	5ª cl.	1ª cl.	2ª cl.			
Construções na raes	1	1		Construção naval (secção de madeira)										
				Construção naval (secção de ferro e aço)	8	8	16	12	15	8	8			75
			1	Cravadores e calafates	12	16	20	18	20	8	8			102
			1	Ferreiros e serralheiros	10	20	25	18	20	17	10			113
			1	Carapinas e torneiros	6	8	13	10	20	8	8			73
			1	Apparelho e velas	2	2	3	3	3	5	5			23
					3	2	4	5	5	5			25	
											20		39	
					40	59	79	65	83	44	44	30	441	
Machinas	1	1		1 Forjas	7	9	10	12	11	6	6			64
				1 Limadores	1	10	25	20	20	8	8			101
				1 Caldeiros de ferro	8	8	25	30	20	8	8			97
				1 Torneiros	6	7	12	10	8	5	5			58
				1 Caldeiros de cobre	4	6	6	6	5	5	5			39
				1 Modeladores	3	3	5	5	5	4	4			29
				1 Fundição	7	10	15	10	8	8	8			66
				1 Electricidade	4	4	7	6	6	4	4			35
											26		25	
					49	57	107	89	86	43	43	26	509	
Armamento	1	1		1 Artilharia	3	3	4	8	10	5	5			35
				1 Espingardeiros	2	3	4	8	8	6	6			33
				1 Pyrotechnia	2	2	4	5	8	4	4			31
				1 Torpedos	6	6	7	5	6	4	4			38
												15		17
					13	15	18	26	32	19	19	15	157	
Hydraulica	1			1 Carpinteiros	2	2	2							6
				1 Pedreiros	2	2	3							7
				1 Canteiros e cavoqueiros	4	4	11							19
				1 Mergulhadores	6	6	6							18
												15		15
					14	14	22					15	61	

RESUMO

Funções	Directoria de construções navaes	Directoria de machinas	Directoria de armamento	Directoria de obras hydraulicas	Totals
Mestres geraes	1	1	1	1	4
Contra-mestre	7	9	5	4	25
Operarios de 1ª classe	40	49	13	14	116
> 2ª >	58	57	15	14	142
> 3ª >	70	107	18	22	226
> 4ª >	65	89	23		130
> 5ª >	83	86	32		201
Aprendizes de 1ª classe	44	41	19		111
> 2ª >	44	43	30		111
Serventes	30	25	15	15	85
	441	509	157	65	1,172

OBSERVAÇÕES

1.ª As guarnições dos navios da Armada coadjuvarão a officina de aparelhos e velas em todos os trabalhos pertencentes a seus navios.

2.ª Na officina de torneiros da Directoria de Machinas estão comprehendidos um correeiro de 2ª classe e um de 4ª; e na de fundição dous pedreiros de 3ª classe e um de 4ª, dous rebarbadores de 3ª e um de 4ª, um forneiro de 2ª e outro de 3ª, que não concorrem na promoção geral dos operarios das mesmas officinas.

3.ª Na officina de pyrotechnia da Directoria de Armamento estão incluídos um carpinteiro de 3ª classe, um de 4ª, um de 5ª,

um aprendiz de 1ª classe e um de 2ª, destinados aos encaixotamentos geraes da directoria, e que não concorrem com os demais operarios nas promoções da officina.

4.ª Na officina de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas estão comprehendidos um pintor vidraceiro, um bombeiro hydraulico e um conservador de linhas ferreas; e na de canteiros dous ferreiros, todos de 3ª classe, e que não concorrem, nas promoções, com os outros operarios das mencionadas officinas.

5.ª Nas officinas em que existem operarios excellentes, as vagas que se derem no quadro normal de 1ª, 2ª e 3ª classe e as de 1ª e 2ª classe de aprendizes serão preenchidas pelos excellentes das respectivas classes até a completa extincção destes.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo, foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital :

Ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria, o capitão assistente da 6ª brigada da mesma arma, Serafim Muniz de Campos, ao 7º batalhão da reserva, o capitão da 1ª companhia do 6º do mesmo serviço, Antonio Dias Gomes do Valle, e ao 10º de infantaria, o tenente da 1ª companhia do 19º da mesma arma, José Viriato Martins ; sendo os dois ultimos por conveniencia do serviço ;

Ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria o capitão Mathias Pereira da Silva Guimarães e ao 3º batalhão da mesma arma, o tenente Antonio Joaquim Cardoso de Castro ; ficando sem effeito as guias de mudança, que lhes foram concedidas respectivamente para o Estado de S. Paulo, e para a capital da do Maranhão ;

Ao 19º batalhão de infantaria, o tenente Jayme Pereira Madruga.

Foi classificado na 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional nesta Capital, o capitão Antonio de Abreu.

— Foram transferidos : o tenente-coronel Augusto Candido de Almeida Leite, do comando do 94º batalhão da reserva para o do 95º batalhão do mesmo serviço, ambos da guarda nacional da comarca de Araraquara, no Estado de S. Paulo e alferes do 7º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Vieira de Carvalho, para o 1º esquadrão do 3º regimento de cavallaria, da mesma milicia na referida comarca.

— Foram declarados :

Subsistente o decreto de 26 de dezembro do anno próximo passado, pelo qual foram nomeados officiaes para a guarda nacional da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, ficando revogado o de 26 de março ultimo que o declarou sem effeito ;

Sem effeito o decreto de 4 de julho do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de tenente da 2ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes Manoel Luiz Barcellos, sendo o referido official classificado na 4ª companhia do mesmo batalhão.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Corpo Diplomático

Por decretos de 2 de corrente mez de maio :

Foi posto em disponibilidade o 1º Secretario Conselheiro de Legação, bacharel Alfredo Leite Rodrigues Torres ;

Promovido a 1º Secretario de Legação o bacharel Luiz Martins de Souza Dantas ; e

Nomeado 2º Secretario de Legação o bacharel Carlos Gonçalves da Silva.

### Corpo Consular

Por decretos da mesma data :

Foi exoncrado o Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam Sr. Filinto Elyzio Rodrigues Vianna, de Abreu e posto em disponibilidade ; e

Designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral em Rotterdam o Consul Geral de 2ª classe Sr. Francisco José da Silveira Lobo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de abril proximo findo o carta-patente n. 5.350, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Mayaud Frères, francezes, industriaes, domiciliados em Saumur, França, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um rosário de contas triplo».

— Por outro de 4 do mez corrente, e carta-patente n. 5.351, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, a José Evangelista da Silva, brasileiro, industrial e domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um preparado para a cutis, denominado — A Favorita Zoadina.»

— Por outros de 6 do mez corrente e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital :

N. 5.352, Ed. Surejuf et C.º, francezes, industriaes e domiciliados em Seine, França, para «um vehiculo automovel aperfeiçoado» ;

N. 5.353, Chellis-Hilmad Company, norte-americana, industrial e domiciliada em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, para «um obturador aperfeiçoado para recipientes» ;

N. 5.354, Salvador Arcadio Ferrer, hespanhol, negociante e industrial, domiciliado em Valencia, Hespanha, para «um aparelho de annuncios mudaveis» ;

N. 5.355, Henry Auchu, norte-americano, industrial, domiciliado em Emporium (Pensylvania), Estados Unidos da America do Norte, para «uma machina para formar cordas de gelatina explosiva para cartuchos».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica publica: Resolve, de accordo com o art. 49. n. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, approvar o regimento interno, que a esta acompanha, do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

### Regimento interno do Instituto Nacional de Musica, a que se refere a portaria desta data (\*)

#### PRIMEIRA PARTE — CURSO TECHNICO

##### Do ensino

Art. 1.º A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, as taxas de matricula, os cursos parallelos obrigatorios e o programma geral do ensino regulam-se da forma seguinte :

#### I — SECÇÃO ELEMENTAR

##### Curso de solfejo

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão — Duas épocas de um anno, cada uma.

Professores — Seis.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de 80 alumnos.

Condições de admissão — Idade de 9 a 20 annos, elementos de instrucção primaria e classificação em exame de admissão.

Taxa de matricula — 15\$ annuaes para a 1ª e 2ª épocas.

Programma — Notação musical. Metrica. Tonalidade. Theoria geral das escalas e dos accordes. Ornamentos. Transporte. Solfejo e dictado.

#### II — SECÇÃO VOCAL

##### Curso de canto

(DIURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.

Professores — Tres.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo e conhecimento do teclado e das linguas franceza e italiana.

(\*) Reproduz-se de no.º por ter sido publicado com incorrecções.

Taxa da matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Cursos parallelos obrigatorios — Solfejo e teclado.

Programma — Emissão, formação e desenvolvimento da voz; respiração; exercicios de vocalização e de ornamentos; exercicios de articulação e recta pronuncia portugueza, franceza e italiana; estudos de todos os estylos nos generos sacro e profano; grandes arias e trechos classicos; peças de conjuncto; e exercicios de leitura á primeira vista, technica das vozes e sua physiologia.

### III—SECÇÃO INSTRUMENTAL

#### A — Curso de teclado

(DIURNO)

Subdivisão—Uma época de tres periodos.

Professor—Auxiliar do ensino de 1ª ou de 2ª classe.

Horas de lição—Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula—20\$ annuaes.

Curso parallelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição, articulação, escalas, harpejos, destacados de pulso, ante-braço e dedos. Leitura á 1ª vista — Applicaçõ progressiva da technica desde os estudos elementares até a execução de peças comprehendidas no 3º periodo do curso de piano.

#### B—Curso de piano

(DIURNO)

Subdivisão—Tres épocas de tres periodos cada uma.

Professores—Cinco.

Horas de lição—Seis por semana, para cada classe de oito alumnos na 1ª época, e de nove na 2ª e 3ª épocas.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição, articulação, escalas em todos os tons e modos, em oitavas, decimas, sextas e terceiras simples e duplas por movimento parallelo e contrario, polyrythmicas e chromaticas, destacadas e ligadas; harpejos sobre todos os accordes e formas, destacados de pulso, ante-braço e dedos; trinado, dinamica e resistencia. Estylo. Applicaçõ progressiva da technica desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á 1ª vista, transporte e conjuncto de musica de camera.

#### C—Curso de órgão

(DIURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana, para seis alumnos.

Condições de admissão—Habilitação na 2ª época do curso de piano e conhecimento da 1ª e 2ª épocas do de harmonia.

Taxa de matricula 20\$ annuaes para a primeira época e 25\$ para a segunda.

Cursos parallelos obrigatorios—Harmonia, 3ª época, e contra-ponto e fuga.

Programma — Dedilhado; exercicios a duas e mais partes reaes; deslocacão da mão; technica do pedal; regístacão; acompanhamento (realizaçõ de baixo cifrado), canto-chão romano, choral; transporte; improviso. Conhecimento da estrutura do órgão.

#### D — Curso de harpa

(DIURNO)

Subdivisão — Tres épocas, sendo a primeira de tres periodos, a segunda e terceira de dois.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana, para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de onze annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época; 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Cursos parallelos obrigatorios — Solfejo e teclado.

Programma — A harpa e seus accessorios; adinaçõ; posiçõ; notas presas; exercicios nos diversos intervallos; pedres; escalas maiores e menores nos diversos intervallos, simples e duplos; tri-

nado; *glissé*; sons harmonicos; ornamentos. Leitura á primeira vista; transporte. Applicaçõ progressiva da technica desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto de difficuldade transcendental. Conjuncto.

#### E — Curso de violino

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão — Tres épocas, de tres periodos cada uma.

Professores — Tres.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condição de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Posição; articulação; arcada; graduacão do som; exercicios; escalas; harpejos; destacados; trinado; portamento; *glissé*; sons harmonicos. Applicaçõ progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto de musica de camera e orchestral.

#### F—Curso de violeta

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão—Tres épocas, sendo a 1ª de tres periodos, a 2ª e 3ª de dois.

Professores—Tres.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; articulação; arcada; graduacão do som; exercicios; escalas; harpejos; destacados; trinado; portamento; *glissé*; sons harmonicos—Applicaçõ progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto de musica de camera e orchestral.

#### G—Curso de violoncello

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão—Tres épocas, de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; articulação; arcada; graduacão do som; exercicios; escalas; harpejos; destacados; trinado; portamento; *glissé*; sons harmonicos. Applicaçõ progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte, conjuncto de musica de camera e orchestral.

#### H—Curso de contra-baixo

(NOCTURNO)

Subdivisão—Tres épocas, sendo a primeira de tres periodos, a segunda e terceira de dois.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 15 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; arcada; graduacão do som; exercicios; escalas; harpejos; sons harmonicos. Applicaçõ progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto de musica de camera e orchestral.

**I — Curso de fauta**

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.  
 Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados; notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto orchestral e de musica de camera.

**J — Curso de oboó**

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.  
 Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados; notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto orchestral e de musica de camera.

**K — Curso de fagote**

(NOCTURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor — Um.  
 Horas de lição — Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão — Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.  
 Curso paralelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Formação do som ; escalas em todos os tons e modos ; harpejos ; ligação ; destacados ; notas repetidas ; afinação ; trinado ; respiração. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista, transporte, conjuncto orchestral e de musica de camera.

**L — Curso de clarinete e congeneres**

(NOCTURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor — Um.  
 Horas de lição — Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão — Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.  
 Curso paralelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Formação do som ; escalas em todos os tons e modos ; harpejos ; ligação ; destacados ; notas repetidas ; afinação ; trinado ; respiração. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista, transporte, conjuncto orchestral e de musica de camera.

**M — Curso de trompa**

(NOCTURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor — Um.  
 Horas de lição — Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão — Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.  
 Curso paralelo obrigatorio — Solfejo.

Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; destacados; trinado; velocidade. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e trechos elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

**N—Curso de clarim e cornetim**

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.  
 Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; destacados; trinado; velocidade. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e trechos elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

**O—Curso de trombone, saxhorn baixo (tuba) e congeneres**

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.  
 Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.  
 Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; ligação; destacados; trinado; velocidade. Applicaçào progressiva da technica, desde os estudos e trechos elementares até á musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

**IV—SECÇÃO PREPARATORIA E COMPLEMENTAR DE COMPOSIÇÃO**

**A—Curso de harmonia**

(DIURNO)

Subdivisão—Tres épocas, de um anno cada uma.  
 Professores—Tres.  
 Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de 10 alumnos.  
 Condições de admissão—Habilitação no curso de solfejo e no 1º periodo de teclado.  
 Taxa de matricula—15\$ annuaes.  
 Curso paralelo obrigatorio—Teclado.

Programma. Acustica musical. Formação e encadeamento dos accordes—Rythmo. Harmonia tonal, modulante e chromatica. Realização de baixos e cantos.

**B—Curso de contra-ponto e fuga**

(DIURNO)

Tempo—Uma época, de tres periodos.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Seis por semana, para quatro alumnos.  
 Condição de admissão—Habilitação no curso de harmonia.  
 Taxa de matricula—20\$ annuaes.

Programma—Contra-ponto simples em todas as especies á duas e mais partes. Córros duplos. Imitações regulares e irregulares á duas e mais partes. Canone. Contra-ponto invertivel á duas e mais partes. Fugit.

**C — Curso de instrumentação**

(DIURNO)

Subdivisão—Uma época, de tres periodos.  
 Professor—Um.  
 Horas de lição—Quatro por semana, para quatro alumnos.  
 Condição de admissão—Habilitação no curso de harmonia.  
 Taxa da matricula—20\$ annuaes.  
 Programma—Conhecimentos theoreticos dos instrumentos, sua classificação e divisão, caracter e natureza. Combinações. Orchestração. Orchestração, para banda militar, de marchas, dansas, sonatas, etc. Transcripção de orchestra para banda. Analyse e leitura de partituras.

## D—Curso de composição

(DIÚRNO)

Subdivisão—Uma época, de tres periodos.

Professor—Um.

Horas de lição—Quatro por semana, para quatro alumnos.

Condições de admissão—Habilitação nos cursos de contra-ponto e fuga e instrumentação, podendo este ser feito parallelamente.

Taxa de matricula—20\$000 annuaes.

Programma—Dansas antigas; thema com variações; canção; sonatina; sonata; rondó; adagio; quartetto; symphonia; moteto; missa; oratorio; opera. Analyse e leitura de partituras.

Parigrapho unico. Os programmas contidos neste artigo comprehendem apenas as indicações essenciaes, devendo ser desenvolvidos.

Art. 2.º Nas cadeiras constituídas por mais de um curso, quando houver candidatos á matricula em todos elles, a admissão será de oito alumnos, no maximo. Nos cursos de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição, o numero de alumnos variará de quatro até doze, conforme a relação em que cada curso se achar, quanto aos demais; de modo que, apresentando-se á matricula em um delles numero maior de alumnos do que o estabelecido neste regimento, a admissão se effectuará na proporção das vagas existentes nos dois outros, guardando sempre todos elles, entre si, a mesma relação.

Art. 3.º A admissão, nos casos de que trata o artigo anterior, será feita pelo modo que o director julgar mais conveniente, tendo em vista os interesses do ensino e a classificação obtida pelos candidatos em exame ou concurso.

Art. 4.º Por indicação dos respectivos professores, alguns alumnos adiantados do curso de flauta, oboé, clarinete e fagote farão exercicios especiaes, os do primeiro destes cursos, em flautim, os do segundo, no corn-inglez, os do terceiro, em *cor de basset* ou no clarinete baixo, e os do quarto, no contra-fagote.

Art. 5.º O director, reconhecendo a necessidade do funcionamento á noite, de certas classes diurnas, conforme este regimento, assim o determinará.

Art. 6.º Os auxiliares do ensino serão nomeados para os cursos de canto e de instrumento, de accordo com as suas aptidões, e distribuidos pelas diversas classes, conforme as exigencias de cada uma.

## Dos concertos

Art. 7.º Os concertos do instituto constituem uma secção do ensino, abrangendo a musica de camera, symphonica e vocal, com ou sem acompanhamento, e nellos tomarão parte os alumnos para isso habilitados.

Art. 8.º O pessoal dos executantes, cantores ou instrumentistas, comprehende cinco categorias:

1.º, os professores do instituto;

2.º, os auxiliares de ensino de 1.ª classe;

3.º, os alumnos diplomados pelo instituto e os artistas que tiverem exercido o cargo de auxiliar de ensino;

4.º, os artistas em numero determinado e estranhos ao instituto, escolhidos entre os que residem nesta Capital, comprehendendo-se nesta categoria os alumnos que forem profissionaes em instrumento diverso daquelle que estudam no estabelecimento, e cujo auxilio seja vantajoso;

5.º, os auxiliares de ensino de 2.ª classe, e os alumnos dos cursos de canto e de instrumento, designados pelo director, de accordo com os respectivos professores.

Art. 9.º O director poderá convidar ou contractar artistas virtuosos ou directores de orchestra, de nomeada, residentes no estrangeiro ou nesta Capital ou que nella se acharem de passagem, para tomar parte nos concertos, estipulando-se, previamente, os seus honorarios.

Art. 10.º O numero de executantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, é limitado como segue: Para a parte instrumental: 12 violinos, quatro violetas, quatro violoncellos, quatro contra-baixos, duas flautas, dois oboés, dois clarinetes, dois fagotes, quatro trompas, dois clarins ou cornetins, tres trombones, um timbaleiro e uma harpa. Para a parte vocal: 10 sopranos, 10 meio-sopranos e contraltos, 10 tenores e 10 baixos.

Art. 11.º A orchestra completa dos concertos constará de 12 primeiros violinos, 10 segundos, 8 violetas, 6 violoncellos e 6 contra-baixos e de todos os outros instrumentos que forem necessarios. Haverá alumnos supplentes, que deverão assistir a todos os estudos e ensaios, para tomarem o lugar dos ausentes.

Art. 12.º Os côros compor-se-ão de 12 sopranos, 12 meio-sopranos ou contraltos, 16 tenores e 16 baixos, inclusive quatro coryphéos, sendo um de cada grupo de vozes. Haverá ainda 16 coristas supplentes, crianças, destinados á execução de côros especiaes.

Art. 13.º Os coryphéos poderão ser escolhidos entre os alumnos, e auxiliarão os chefes de côros na direcção dos estudos parciaes de cada grupo.

Art. 14.º Os regentes substitutos deverão fazer os ensaios e dirigir os concertos, quando forem chamados a substituir o director. De accordo com o mesmo, organizarão os programmas dos concertos que dirigirem.

Art. 15.º O secretario encarregar-se-á da escripturação dos concertos, em livros devidamente rubricados pelo director, requisitando do thesoureiro os apontamentos indispensaveis para ter em dia o *livro caixa* e o dos executantes; lavrará todos os termos e contractos necessarios e autorizados pelo director; e processará todas as contas que lhe forem apresentadas pelo thesoureiro, afim de serem visadas pelo director. O sub-secretario e o amanuense auxiliarão o secretario nesse serviço.

Art. 16.º Ao thesoureiro compete:

1.º, fazer todas as despesas necessarias e autorizadas pelo director;

2.º, dar pontualmente ao secretario todos os apontamentos indispensaveis para a escripturação do *livro caixa*, o qual será rubricado pelo director;

3.º, fornecer ao secretario, após cada concerto, uma relação das faltas em que tiverem incorrido os executantes das diversas categorias pelo seu não comparecimento aos ensaios e concertos;

4.º, apresentar, depois de cada concerto, a competente demonstração da receita bruta e da despesa geral especifica-la;

5.º, pagar, approvadas as contas apresentadas, as quotas devidas, mediante recibos passados em livro especial.

Art. 17.º A receita compor-se-á da venda dos bilhetes de ingresso aos concertos e das subvenções.

A despesa constará dos honorarios e gratificações ao pessoal empregado nos concertos e de todos os gastos com impressões, annuncios, cópias e mais despesas imprevistas.

Art. 18.º O producto liquido da receita será dividido em quotas independentemente dos descontos em que possam ter incorrido os executantes, pela fórma seguinte: cinco quotas para o patrimonio do instituto; quatro, para o regente principal; tres, para os regentes substitutos que tiverem exercido; duas, para os executantes de 1.ª categoria; uma, para os de 2.ª, 3.ª e 4.ª; e meia quota, para os de 5.ª categoria. Os regentes substitutos receberão tambem as quotas a que tiverem direito, como executantes de 1.ª categoria.

O professor que for convidado para reger, accidentalmente, uma ou outra peça, no correr do anno, nada receberá, além da sua parte como executante de 1.ª categoria.

Art. 19.º Aos executantes de 3.ª e 4.ª categorias é licito tomar parte nos concertos, mediante preços previamente estipulados, não tendo, neste caso, direito á quota estabelecida no art. 18.

Art. 20.º Da importancia da quota ou quotas que couber a cada executante, 25 % representam o valor do concerto, sendo o restante dividido pelo numero de ensaios havidos. O executante só terá direito á parte relativa ao concerto ou ensaio a que houver prestado o seu concurso.

Art. 21.º O thesoureiro terá direito a duas quotas, como professor do instituto, sejam ou não aproveitados os seus serviços artisticos nos trabalhos dos concertos e ensaios. Em caso algum perceberá parte maior.

Art. 22.º O secretario, o sub-secretario e o amanuense, pelos serviços que, na conformidade do art. 15, houverem prestado, terão direito, em cada concerto, a uma gratificação, na importancia de duas quotas, para o primeiro; de uma para o segundo, e de meia quota para o terceiro.

Sendo o cargo do thesoureiro exercido pelo sub-secretario, receberá este uma gratificação igual á do secretario, não tendo direito a nenhuma outra remuneração.

Art. 23.º Todo executante deverá apresentar-se 15 minutos, ao menos, antes da hora marcada para o ensaio e meia hora antes da que for annunciada para o concerto.

Art. 24.º Aquello que habitualmente faltar com a pontualidade necessaria aos ensaios e concertos poderá ser dispensado de continuar a prestar os serviços promettidos, considerando-se vago o lugar que occupava.

Art. 25.º Os alumnos que formam a 5.ª categoria, pelas faltas que derem, as quaes serão contadas como se fossem nas aulas, incorrerão nas penas previstas no regulamento e neste regimento, observado o disposto no art. 20.

Art. 26.º A falta autorizada pelo director é considerada justificada.

Art. 27.º Para a primeira leitura e para os dois ultimos ensaios, nenhuma dispensa será autorizada sem que se allegue motivo muito ponderoso e de força maior, a juizo do director.

Art. 28.º Os descontos soffridos pelos executantes por falta de comparecimento aos ensaios e concertos reverterão a favor do patrimonio do instituto.

Art. 29.º As despesas de cada concerto serão pagas na secretaria do instituto, nos dias uteis, das 11 ás 3 horas da tarde, depois de apurada a respectiva receita.

Art. 30. Do total das subvenções que forem concedidas aos concertos do instituto, 40 % são destinados aos concertos de musica de camera e o restante aos symphonicos.

Art. 31. A verba votada para auxilio aos concertos do instituto, constante do orçamento, será entregue ao director, por adiantamento, de uma só vez, e considerada como receita dos concertos, para o effeito do disposto no art. 18, do que o mesmo funcionario prestará contas, opportunamente.

#### Das classes

Art. 32. Os dias e o horari de cada classe serão determinados pelo director.

Art. 33. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada aos alumnos que a ellas não pertençam e ás pessoas estranhas ao instituto, salvo autorização do director.

#### Dos auxiliares de ensino

Art. 34. São applicaveis aos auxiliares de ensino, de 1ª e 2ª classes, as disposições do art. 31 do regulamento, excepto as de ns. 11, 12 e 14, não sendo, porém, extensiva a estes a do n.º 4.

Art. 34. Os auxiliares de ensino, nas suas relações com os alumnos, têm direito a mesma obediencia e ao mesmo respeito devidos aos professores; os auxiliares de ensino, de 2ª classe, porém, ficam sujeitos a mesma disciplina e a todos os outros alumnos.

#### Dos alumnos

Art. 36. O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula, e ahi conservar-se com toda a attenção e respeito, esmerar-se no asseio, e apresentar-se decentemente trajado.

Art. 37. Os alumnos entrarão para as classes depois do professor. Terminada a hora da lição, não poderão ahi permanecer sem a competente autorização.

Art. 38. Antes de concluidos os trabalhos de sua classe, o alumno não poderá retirar-se, sem licença do professor ou do director.

Art. 39. O alumno deverá portar-se com decencia, prestar obediencia aos seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou peculiares do instituto.

Art. 40. Não serão concedidas licenças aos alumnos senão por motivos imperiosos. No caso de doença deverá acompanhar ao requerimento um attestado de medico. A licença deverá ser solicitada por pessoa da familia do alumno, ou por quem o represento.

Art. 41. É absolutamente prohibido ao alumno sem a precisa autorização do seu professor e do director:

1º, tomar lições fora do instituto;

2º, tocar ou cantar em concerto publico ou de sociedade particular.

3º, fazer executar ou imprimir qualquer composição sua.

Art. 42. O alumno que quizer tomar parte como musico de orchestra ou cantar em espectaculos publicos, deverá munir-se para isso de uma autorização especial do director.

Art. 43. As faltas dos alumnos deverão ser justificadas dentro de oito dias, em participação escripta ao director, não podendo, em hypothese alguma, ser consideradas como tempo de licença.

Art. 44. Todo alumno é obrigado á lição em classe, incorrendo em falta igual ao não comparecimento aquelle que, sem motivo justificado, a ella se recusar.

Art. 45. Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 2) faltas, devendo considerar-se vago o logar do alumno que exceder esse numero. Os militares e educandos dos estabelecimentos federacs e municipaes, porém, em razão do serviço que lhes é peculiar, só perderão o direito á matricula si as faltas excedentes áquelle numero forem além do maximo da licença que pôde ser concedida dentro do anno.

Art. 46. Nenhum candidato poderá matricular-se nos cursos de canto e de instrumento, sem que tenha sido classificado em exame ou concurso de admissão. Todavia, si depois de admittidos todos os candidatos classificados, ainda houver vaga, poderá o director mandar admittir á matricula, no periodo inicial dos mesmos cursos, os que tiverem os preparatorios exigidos por este regimento, dando preferencia aos que reunam melhores notas.

Paragrapho unico. A disposição contida na primeira parte deste artigo é applicavel áquelles que já tiverem sido alumnos do instituto e requererem a sua readmissão.

Art. 47. Os alumnos pagarão a taxa de matricula de l a 15 de março; excepto quando estiverem na dependencia de exame ou concurso. Neste caso deverão pagar a matricula até a vespera da abertura das aulas.

Art. 48. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas sem haver entregado á secretaria do instituto o recibo da respectiva taxa de matricula, sendo declarado vago o logar do alumno que o não fizer até á vespera da abertura das mesmas.

Art. 49. Os candidatos á matricula classificados nos exames e concursos de admissão, e que por falta de vaga não forem admittidos antes da abertura das aulas, ficarão inscriptos aguardando a sua inclusão, até o dia 30 de abril, para os cursos de solfejo e harmonia, e até o dia 31 de maio para os de canto e de instrumento.

Paragrapho unico. Os candidatos não aproveitados ficam dispensados, dentro do prazo de tres annos, do novo exame dos cursos preparatorios e parallelos, si nelles tiverem sido julgados habilitados.

Art. 50. Têm preferencia para a matricula no curso de solfejo, os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de canto ou de instrumento e que obtiverem vaga nesses cursos. As vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos á matricula em solfejo, na seguinte ordem:

1º, os que obtiverem nota *optima* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;

2º, os que obtiverem nota *optima* no exame de solfejo, sem classificação em canto ou instrumento;

3º, os que obtiverem nota *boa* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;

4º, os que obtiverem nota *boa* no exame de solfejo, sem classificação em canto ou instrumento;

5º, os que obtiverem nota *suffrivel* no exame de solfejo e classificação em canto ou instrumento;

6º, os que obtiverem nota *suffrivel*, sem classificação em canto ou instrumento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, tem preferencia o candidato de menor idade.

Art. 51. É applicavel aos alumnos do curso de teclado o disposto no art. 143 do regulamento.

Art. 52. No acto de ser admittido á matricula nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, o candidato declarará com qual deseja estudar, para o que será convidado pelo director.

Si o candidato, por falta de vaga na classe que pretenda deixar de matricular-se, só poderá ser depois incluído em qualquer outra, esgotada a lista dos candidatos classificados.

Paragrapho unico. São considerados cursos especiaes, para o effeito de que trata este artigo, os de canto e de instrumento.

Art. 53. Nas classes de ensino individual, é facultado ao alumno fazer até dois periodos dentro do anno lectivo nas épocas determinadas no regulamento para os exames de sufficiencia.

Art. 54. As notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos serão dadas mensalmente nos mappas de classe e lançadas no livro de matricula.

Art. 55. As notas de classe serão expressas da seguinte forma:

J, falta justificada; N. J, falta não justificada. Aproveitamento: N, nenhum; P, pouco; R, regular; B, bom; M, muito. Comportamento: 1, exemplar; 2, bom; 3, soffrivel; 4, irregular. A média das notas tirar-se-á no fim do anno lectivo, e as faltas de um mez só poderão ser justificadas até o dia 8 do mez seguinte.

Art. 56. Os danos causados no edificio, moveis, instrumentos ou livros do instituto serão levados em conta dos delinquentes, aos quaes serão applicadas as penas disciplinares do art. 176 do regulamento.

#### Dos exames e concursos de admissão

Art. 57. Na segunda quinzena de março proceder-se-á aos exames e concursos de admissão, devendo comparecer áquelles os candidatos á matricula nos cursos de solfejo, teclado, harmonia, contra-ponto e fuga, composição e 1ª época dos de canto e de instrumento; e a estes os alumnos nos casos do art. 130 do regulamento e os candidatos á matricula nas demais épocas dos mesmos cursos de canto e de instrumento.

Art. 58. Proceder-se-á aos exames de admissão dos cursos de solfejo, harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição de accordo com o preceituado no art. 1º deste regimento e respectivos programmas de ensino, com a seguinte alteração: Para ser admittido á matricula na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

1.º Dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil;

2.º Solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, de rythmo facil;

3.º Leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

Art. 59. Nos exames de admissão de canto e de instrumento, o candidato será submettido a duas provas: uma de sua livre escolha — trecho ou peça — e outra de escolha da mesa examinadora — mecanismo. Nos concursos de admissão, as provas serão tres para os cursos de orgão e piano, e duas para os de canto e demais instrumentos, exigindo-se para o concurso de uma época os exercicios, escalas, harpejos e estudos da época anterior, segundo a natureza do curso, e um trecho ou peça de livre escolha do candidato.

Art. 60. O programma detalhado desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto, doz dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Art. 61. A classificação dos candidatos será feita por ordem de merecimento, pela forma seguinte:

1º, nos exames de solfejo, a comissão julgadora declarará, no respectivo mappa, a época em que o candidato deva ser classificado e a nota de cada prova — *optima, boa, soffrivel* ou *má*, sendo desclassificado o candidato que não obtiver, ao menos, *soffrivel* em theoria e em dictado ou solfejo. A nota *optima* valerá tres pontos, a *boa* dois e a *soffrivel* um, não tendo valor a nota *má*.

2º, nos exames de harmonia e nos exames ou concursos de canto ou de instrumento, excepto teclado, a classificação será feita por ordem numerica e para cada uma das épocas em que se subdividom os cursos. Em teclado, a classificação será unicamente para um dos periodos do curso.

3º, nos exames de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição, far-se-á a classificação por ordem numerica e para cada um dos periodos desses cursos.

#### Dos exames de sufficiencia, de promoção e finais

Art. 62. Não se poderá exigir do alumno nenhuma prova sobre materia que não conste do programma do respectivo curso.

Art. 63. Ao professor designado para presidir a uma comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 64. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame será afixada na portaria do instituto, com a necessaria antecedencia.

Art. 65. Cada turma terá o numero de examinandos que o director designar.

Art. 66. É licito ao alumno, antes de começarem os exames, arguir de suspeito, em officio ao director, qualquer membro da comissão examinadora. Da decisão do director haverá recurso para o Governo.

Art. 67. O candidato que faltar á chama-la para qualquer das provas de exame só poderá ser de novo chamado na mesma época, si justificar, perante o director, o motivo de sua falta, não podendo ser, porém, mais de duas vezes na mesma época.

Art. 68. Os exames de sufficiencia, em classe, realizar-se-ão no primeiro dia util da segunda quinzena de julho e de novembro, começando pelos do ultimo periodo da época final; procedendo-se, quanto aos demais, pelo modo que o director julgar mais conveniente.

Serão submettidos á esses exames os alumnos dos cursos de canto e de instrumento, relacionados pelos respectivos professores, na forma do art. 143 do regulamento e do de n. 71 deste regimento.

Art. 69. A relação dos alumnos no caso do artigo antecedente deverá ser remettida á secretaria do instituto de 1 a 10 de julho e de novembro.

Art. 70. Nos cursos de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição, o alumno que houver terminado um periodo só poderá ser promovido ao periodo immediato, em virtude de exame de sufficiencia, precedendo communicação do respectivo professor.

Art. 71. Os alumnos admittidos nos cursos de canto e de instrumento até o dia 31 de maio, farão exame de sufficiencia na segunda quinzena de julho ou de novembro; os promovidos na segunda quinzena de julho farão exame na segunda quinzena de novembro do mesmo anno ou de julho do anno seguinte, sendo-lhes permittido, em um e outro caso, prestar exame em março.

Art. 72. Ao alumno dos cursos de canto e de instrumento que, no fim do tempo marcado para um periodo, não o tiver concluido, ser-lhe-á concedida prorrogação, por metade do anno escolar, caso tenha gozado licença por tempo nunca inferior a dois mezes, fiada a qual, si não tiver ainda terminado os estudos do mesmo periodo, será eliminado do respectivo curso.

Art. 73. O alumno de qualquer época dos cursos de canto e de instrumento, que não seja a final, pois que, neste caso, fica apenas sujeito ao disposto no art. 146, *in fine*, do regulamento, poderá obter prorrogação para concluir os estudos, si houver faltado a exame por motivo ponderoso, a juizo do director, e si a maioria das notas do anno forem boas, ouvido o seu professor. Esgotado o anno de prorrogação e não tendo concluido os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Art. 74. O alumno dos cursos de canto e de instrumento que, no decurso de uma época, houver gozado, por mais de uma vez, de prorrogação, por metade do anno escolar, para concluir os estudos, não terá direito á vantagem decorrente do art. 146 do regulamento; e no caso de prorrogação por uma só vez, só terá direito á nova prorrogação por mais metade do anno escolar.

Art. 75. Nenhum alumno fará exame final (de sufficiencia) dos cursos de canto e de instrumento sem ter sido approvado em exame final dos que lhes são paralelos obrigatorios, devendo o que

houver de prestar aquelle exame ser submettido a este na mesma época.

Art. 76. Na occasião de ser chamado a exame de sufficiencia, o alumno apresentará á comissão examinadora uma relação, dada por seu professor, dos exercicios, estudos e peças que tenha dado no correr do anno escolar e concernentes ao periodo em que estiver matriculado, afim de estabelecer a comissão as provas sobre as quaes deverá versar o exame.

§ 1.º A comissão examinadora exigirá do alumno as provas que o periodo, em que o mesmo se ache, comportar e que sirvam para demonstrar aproveitamento não só quanto á parte mecanica do instrumento, como na parte referente ao estylo ou interpretação e comprehensão dos autores.

§ 2.º Essas provas poderão ser divididas em duas até quatro partes, conforme a natureza do curso, comprehendendo-se nellas a leitura á 1ª vista.

Art. 77. Os exames de promoção e finais realizar-se-ão no primeiro dia util do mez de dezembro, sendo chamados a estes os alumnos que tiverem concluido os cursos de solfejo, harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição; e aquelles, o que tiverem terminado uma época dos referidos cursos que não seja a final.

Art. 78. Estes exames constarão de duas provas: escripta e oral, excepto o de solfejo, que terá tres, assim designadas:

- 1ª, escripta (dictado e transporte);
- 2ª, solfejo á 1ª vista;
- 3ª, theoria.

A 1ª e 2ª provas serão escriptas especialmente para o acto, não se exigindo no exame da 1ª época a prova de transporte.

Art. 79. Os alumnos de solfejo e harmonia serão arguidos, ao menos, por tres vogaes.

Art. 80. As provas escriptas de harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição serão determinadas pelo presidente da comissão examinadora, que ouvirá os vogaes.

Art. 81. A prova escripta durará o tempo que a comissão examinadora entender sufficiente, segundo a natureza do curso, e será feita á tinta, em papel rubricado pela comissão examinadora e carimbado com o sello do estabelecimento.

Art. 82. É vedado ao examinandos terem em seu poder papeis ou livros não permittidos pela comissão examinadora e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precizar sahír da sala de exame, antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá faz-lo com licença do presidente da comissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 83. É vedado a qualquer professor ou auxiliar do ensino postar-se junto ao alumno, na occasião da prova escripta.

Art. 84. Terminados os exames e julgadas as provas, separadamente, com a nota *optima, boa, soffrivel* ou *má*, que será lançada no mappa a esse fim destinado, a comissão decidirá sobre o resultado dos mesmos. As votações serão nominaes e as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, observado o disposto no § 2º do artigo seguinte.

Art. 85. As notas de exames serão: habilitação e insufficiencia.

§ 1.º A nota de habilitação nos exames de sufficiencia dá direito á promoção do alumno ao periodo immediato do curso, si o exame for de um dos periodos que não o ultimo de uma época; á inscripção aos concursos de admissão para a época seguinte, si relativo ao ultimo periodo de uma época que não for a final do curso; e á prova publica de que trata o art. 157 do regulamento, si relativo ao ultimo periodo da época final.

§ 2.º Nos exames de promoção e finais, a nota de habilitação dá direito á approvação *simples, plena e com distincção*. Será approvado plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; e com distincção, o que for proposto por algum dos membros da comissão julgadora e, em nova votação, alcançar todos os votos favoraveis, procedendo-se nos demais casos de julgamento conforme o disposto no artigo antecedente.

§ 3.º A insufficiencia obriga a repetição do periodo ou época conforme a subdivisão do curso, por metade do anno escolar, nos de canto e de instrumento, e por um anno nos demais cursos, salvo o disposto no art. 155 do regulamento. A insufficiencia por duas vezes na mesma época importa em eliminação do curso em que ella se der. No caso de prorrogação a que se referem os arts. 146 do regulamento e 72 e 73 deste regimento, a insufficiencia impede ao alumno a repetição do periodo ou época e importa em eliminação do curso.

Art. 86. O alumno para ser approvado em solfejo deverá obter pelo menos *soffrivel* em dictado e theoria; em harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição *soffrivel* em todas as provas.

Art. 87. A nota má em prova escripta elimina para a prova oral.

Art. 88. O alumno que, embora feita a prova escripta, não terminar o exame na mesma época, terá de repetir a dita prova.

Art. 89. Os alumnos habilitados no exame final dos cursos de solfejo, canto e instrumento só terão direito á respectiva certidão, e no exame final dos de harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição ao diploma de curso, segundo o modelo de n. 1 anexo ao regulamento. Os alumnos que tiverem dado a prova publica a que se refere o art. 157 do regulamento, terão direito ao diploma de curso conforme o modelo de n. 2.

Art. 90. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão julgadora no mappa para esse fim destinado e transcripto no livro competente.

#### Das provas publicas

Art. 91. Os alumnos que tiverem concluido com proveito os cursos de canto e de instrumento serão submettidos, de accordo com o art. 157 do regulamento, a uma prova publica, na qual será observado o seguinte programma :

#### Canto

A. Execução de uma peça em italiano ou francez, escolhida pelo director, com audiencia do respectivo professor ;

B. Execução, de cor, de uma peça em francez ou italiano ;

C. Execução, de cor, de uma peça ou peças, em portuguez, á escolha do alumno.

#### Piano

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor ;

B. Execução, de cor, de um preludio e fuga do « Clavecin bien tempéré » de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno ;

C. Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

#### Orgão

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor ;

B. Execução, de cor, de um preludio e fuga das composições de orgão de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno ;

C. Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

#### Violino

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor ;

B. Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno ;

C. Execução, de cor, de um dos « Divertimentos » de Campagnoli, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno.

#### Viola

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor ;

B. Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno ;

C. Execução de um dos « Caprichos » op. 22, de Campagnoli, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno.

#### Violoncello

A—Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor ;

B—Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno ;

C—Execução, de cor, de um trecho de uma das seis Sonatas ou Suites de J. S. Bach ou dos XXI estudos de J. L. Dapport, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro de ambos os autores, apresentados pelo alumno.

#### Outros instrumentos

A—Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia dos respectivos professores ;

B—Execução, de cor, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

Art. 92. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de comparecer á prova publica, perderá o direito de fazel-a em qualquer outra época. O que justificar poderá, a juizo do director,

prestal-a no anno seguinte, não lhe sendo mais permitido fazel-a, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 93. Ao alumno que prestar a prova publica fóra do anno em que houver terminado o curso, não será concedido premio e sómente o respectivo diploma. Todavia, si esse alumno, na execução das peças do programma, revelar qualidades artisticas apreciaveis, poderá a comissão julgadora mandar incluir na acta da sessão declarações em abono do mesmo e que serão apostilladas no respectivo diploma.

Art. 94. Os premios concedidos aos alumnos são : primeiro, segundo e terceiro, não se permittindo addicionar-lhes nenhum outro qualificativo.

Art. 95. A distribuição de premios, nas provas publicas de canto, se fará de accordo com a natureza das vozes.

Art. 96. O terceiro premio, menção honrosa, será conferido sem limitação, ao criterio da comissão julgadora.

Art. 97. Terminadas as provas publicas de um curso, a comissão julgadora reunir-se-á em sessão secreta, presidida pelo director e com a assistencia do secretario, para resolver sobre a concessão de premios aos alumnos, na forma do art. 163 do regulamento. Finta a sessão, o secretario lavrará o respectivo termo para ser assignado por todos os membros.

Paragraphe unico. Além desse termo a comissão assignará um mappa, com a declaração das peças executadas pelos referidos alumnos.

Art. 98. O programma das provas publicas será affixado na portaria do instituto, na segunda quinzana de novembro, após a terminação dos exames finais de sufficiencia, realizando-se essas provas 30 dias depois da affixação do referido programma.

Art. 99. O instituto aceitará quaesquer premios offercidos por particulares e conferil-os-á aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados taes premios, pela importancia ou ordem destes e dos premios do instituto.

Art. 100. A sessão solemne da distribuição dos premios far-se-á em dia designado pelo Ministro, mediante proposta do director.

#### Das subvenções annuaes

Art. 101. A inscripção para as subvenções annuaes será feita ao mesmo tempo que a das matriculas, precedendo publicação de edital, em que se farão conhecer as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas depois de findo o anno escolar.

Art. 102. As subvenções annuaes destinam-se aos cursos de violeta, violoncello, contra-baixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim e trombone e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época.

Art. 103. O candidato á subvenção deverá juntar ao requerimento certificado de habilitação no periodo anterior da época.

Art. 104. O alumno inscripto que não for julgado habilitado no exame do ultimo periodo de u na época, não poderá concorrer á subvenção.

Art. 105. Os concursos para as subvenções realizar-se-ão em seguida aos exames de promoção e finais.

Art. 106. A comissão julgadora constará de quatro professores, sob a presidencia do director. Faltando á ultima hora um ou mais membros, o director nomeará substituto.

Art. 107. O concorrente será submettido ao seguinte programma :

1º, execução de um trecho ou peça determinado pelo director, com audiencia do respectivo professor, 10 dias antes da realização do concurso ;

2º, leitura, á primeira vista, de um trecho e transporte do nismo em um tom dado ;

3º, execução de uma melodia, peça, estudo ou exercicio, á escolha do concorrente.

Art. 108. O julgamento será feito pela forma indicada no art. 114 do regulamento, por votação nominal, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

#### Dos inspectores

Art. 109. Compete aos inspectores e inspectoras, além do que se acha determinado no regulamento :

- 1º, exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina ;
- 2º, verificar diariamente, antes da abertura das aulas e depois de findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em ordem, e, no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o delinquente, fazendo immediatamente a devida comunicação ao director ;
- 3º, fazer a chamada dos alumnos nas classes de ensino colectivo, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas ;
- 4º, observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

## Da bibliotheca

Art. 110. A bibliotheca estará confiada á administração do bibliothecario, sob a immediata inspecção do director, devendo conservar-se aberta até ás 3 horas da tarde.

Art. 111. A pessoa que desejar consultar uma obra deverá dirigir-se ao bibliothecario, dando-lhe por escripto as indicações necessarias.

Art. 112. O ingresso na bibliotheca será facultado a todas as pessoas decentes e ordeiras, para consultas ou leitura de obras, partituras, etc., exceptuando aquellas de que trata o art. 113.

Art. 113. As obras raras, impressas ou manuscritas, e os autographos, não poderão ser consultados por estranhos, sem licença especial do director.

Art. 114. Não será permittido retirar obras da bibliotheca a titulo de emprestimo; apenas, em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudos das classes.

Art. 115. Será permittido tirarem-se cópias de obras musicas, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade o vedem. Das cópias só poderão ser incumbidas pessoas de confiança do director. Em requerimento dirigido ao director, aquelle que desejar a cópia responsabilizar-se-á pelos gastos, que correrão por sua conta.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 116. Assistirão aos exercicios praticos os alumnos que atingirem a certo gráo de adiantamento. Os menores de 15 annos e as alumnas de qualquer idade poderão ser acompanhados por seus paes ou por pessoa que os represente.

Paragrapho unico. Serão distribuidos convites pessoais para o ingresso.

Art. 117. Os novos alumnos dos cursos de canto e de instrumento serão classificados pelos respectivos professores no periodo correspondente ao seu gráo de adiantamento.

Art. 118. O processo dos concursos especiaes aos diplomas de professor obedecerá ao disposto no paragrapho unico, *in fine*, do art. 170 do regulamento quanto aos concursos para pensionistas.

Art. 119. No impedimento ou falta do amanuense, servirá o inspector de alumnos que for designado pelo director.

Art. 120. Não poderá, sob pretexto algum ou responsabilidade de pessoa alguma, ser retirado do instituto qualquer movel, utensilio, instrumento, musica, etc.

Art. 121. O comparecimento dos diversos funcionarios da administração ao serviço nocturno será regulado pelo director, que, attendendo ao maior ou menor expediente, poderá exigir a presença de todos diariamente ou permittir que se revezem por turmas no serviço.

Neste ultimo caso, o empregado que faltar nos dias designados pelo director, perderá metade da respectiva gratificação.

Art. 122. As férias comprehendidas entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura poderão ser gozadas pelo pessoal administrativo e docente onde lhes aprouver, sem prejuizo do serviço e dos vencimentos, preceitando autorização do Ministro.

Art. 123. O acompanhador, o conservador e o afinador de pianos, em razão das funções inherentes aos respectivos cargos, assignarão o ponto á hora designada pelo director.

Art. 124. Os serventes usarão uniforme, fornecido pelo estabelecimento.

## DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 125. As reduções do numero de alumnos em algumas classes, conforme este regimento, tornar-se-ão effectivas á proporção que se forem verificando vagas nas mesmas classes.

## SEGUNDA PARTE — CURSO PREPARATORIO

## Da organização do curso

Art. 126. A instituição do curso preparatorio é destinada a fornecer aos alumnos que se quizerem matricular no curso tecnico, e que não tiverem o preparo conveniente, os conhecimentos indispensaveis á sua cultura mental, de modo que lhes facilite a iniciação artistica na vida pratica.

Art. 127. Entende-se por *preparo conveniente* o conhecimento regular que o alumno prove ter das materias que constituem este curso.

Art. 128. A prova desse preparo o alumno fornecerá apresentando attestados de habilitação passados por qualquer estabelecimento official ou equiparado, ou sujeitando-se a exame, neste instituto, das materias do curso preparatorio, de accordo com as disposições deste regimento.

Art. 129. Si o alumno não se mostrar habilitado em todas as materias poderá, ou completar os seus conhecimentos, matriculando-se no curso para estudar as materias que lhe faltarem, ou apresentar, dentro de dois annos a contar da data da sua matricula no curso tecnico, os attestados de que trata o artigo antecedente, provando, porém, desde logo, achar-se matriculado em qualquer estabelecimento official ou a elle equiparado. —

Art. 130. O curso preparatorio será de caracter essencialmente pratico, comprehendendo as seguintes materias: portuguez, francez, italiano, elementos de geographia (noções de geographia geral e particularmente do Brazil), elementos de historia (noções de historia geral e particularmente do Brazil) e arithmetica até proporções, inclusive.

Art. 131. O estudo destas materias será feito em dois annos e distribuido do seguinte modo:

1º anno — Portuguez, francez, arithmetica e elementos de geographia;

2º anno — Portuguez, francez, italiano e elementos de historia.

## Do ensino

Art. 132. O ensino do curso preparatorio terá por norma evitar toda e qualquer sobrecarga para os alumnos, e dar-lhes a necessaria folga para os estudos do curso tecnico.

Art. 133. As lições serão basadas exclusivamente nos processos intuitivos, isentas de regras abstractas e feitas de modo que facilite ao alumno, pela applicação e repetição de exercicios praticos, a maior somma possível de conhecimentos.

Art. 134. A feição caracteristica do ensino deve ser a exemplificação e o exercicio constant, fazendo-se as necessarias correções no quadro preto, de modo que todos os alumnos se possam guiar por ellas e fazer a competente applicação.

Art. 135. O estudo das diversas disciplinas é obrigatorio para todos os cursos technicos, excepto solfejo e teclado. Essa obrigatoriedade, porém, não é extensiva á 1ª epocha dos cursos de instrumento que se acharem subdivididos em tres epochas.

Art. 136. Os alumnos não poderão frequentar as aulas do 2º anno do curso preparatorio, sem que se mostrem habilitados, na conformidade do art. 123 deste regimento.

Art. 137. O ensino de todas as materias do curso será distribuido por seis professores, nomeados pelo Ministro, sob proposta do director, sendo um para cada uma das materias constantes do art. 130 deste regimento.

Art. 138. Os programmas de ensino serão organizados pelos respectivos professores e só terão execução depois de approvados pelo corpo docente.

Art. 139. Nesses programmas attender-se-á ao seguinte:

1.º No estudo da grammatica portugueza, deverá o professor limitar-se ao que é estritamente indispensavel á boa comprehensão da lingua e sua redacção, obrigando o alumno a exercicios graduados de redacção do pensamento e procurarlo familiarizarlo com os mais viciaculos prosadores e poetas brasileiros e portuguezes.

2.º O ensino das linguas franceza e italiana terá feição eminentemente pratica. Adoptar-se-á, para esse fim, o methodo que melhor conduza o alumno a fallar ou pelo menos a entender as referidas linguas, feitas, porém, quanto ao estudo daquella, as reduções necessarias de modo que possa ser dado todo o programma em um anno.

3.º O ensino de arithmetica, de accordo com as normas estabelecidas neste regimento, será isento de abstracções, não admitindo, portanto, regras *a priori*, nem demonstrações que não sejam de ordem pratica.

As regras serão deduzidas pelos proprios alumnos, depois que souberem fazer o calculo, sendo este previamente ensinado, explicado e repetido pelos alumnos em classe. Os exercicios escriptos não deverão conter materia nova, sendo sempre o transumpto das lições dadas em classe.

Em relação ao systema metrico actual o professor industriará os alumnos no conhecimento das áreas e dos volumes, explicando-lhes os rudimentos de geometria linear necessarios, fazendo depois a applicação das medidas convenientes.

4.º O ensino de geographia deverá cingir-se ao estudo succinto dos pontos mais importantes e indispensaveis, evitando o professor minucias desnecessarias.

5.º O estudo da historia deve ser uma exposição summaria e breve da vida dos povos, do modo por que cada um delles, isoladamente, por suas manifestações na arte e na sciencia, na politica e na religião, contribuiu para a historia e progresso da humanidade.

Art. 140. O numero de alumnos para cada aula não poderá exceder de 35.

Art. 141. Si o numero de alumnos matriculados em cada materia for superior ao estabelecido no artigo anterior, para cada aula, formar-se-á turma supplementar na classe em que houver

excesso, a qual ficará a cargo do respectivo professor, que terá por esse accréscimo de serviço uma gratificação igual a metade dos seus vencimentos.

Art. 142. Na falta ou recusa do professor respectivo, o Ministro nomeará, sob proposta do director, um professor extranho ao curso, com a gratificação igual a dois terços dos vencimentos do professor effectivo.

**Dos exames**

Art. 143. Haverá duas épocas de exames para o curso preparatorio: uma em seguida ao encerramento das aulas e outra antes da respectiva abertura.

Art. 144. Para os exames da segunda época de que trata o artigo antecedente, constituir-se-ão tres mesas, sendo uma para os exames finais do curso e as outras duas para os exames de admissão aos 1º e 2º annos.

Art. 145. As mesas examinadoras serão organizadas na conformidade do art. 149 do regulamento.

Art. 146. Os exames serão prestados por cadeiras e as provas feitas de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 147. Os exames consistirão de duas provas—scripta e oral—para cada materia, e o julgamento obedecerá ao disposto no art. 85 e seu § 2º deste regimento, havendo, porém, na approvaçãõ simple: os graus de um a cinco; e na plena, os de seis a nove, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas. A approvaçãõ com distincção corresponderá o grão 10.

Art. 148. Nenhum alumno fará exame final de qualquer d's cursos mencionados no art. 3º do regulamento, excepto s'olfejo e t'ecido, sem ter sido approvado nas materias do 2º anno do curso preparatorio.

**Do director**

Art. 149. Ao director compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos do regulamento e deste regimento:

- 1.º A direcção economica do curso preparatorio;
- 2.º Designar os funcionarios do instituto necessarios para a regularidade do expediente e da inspecção;
- 3.º Arrecadar as importancias das subvenções e donativos para a manutenção do curso.

Expediente de 28 de abril de 1903

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Henrique Marques da Silveira Ponido, a admittil-o á matricula, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Piauiense em soluçãõ a consulta constante do telegramma de 12 do corrente que, de accordo com o Código de Ensino e com o regulamento do Gymnasio Nacional, as matriculas devem ser renovadas cada anno lectivo.

**Requerimentos despachados**

Carlos de Sá Neves da Rocha.—Requeira em termos.

Francisco Calvo Vilar, pedindo seja um seu filho matriculado no Instituto Nacional de Surdos Mudos, na qualidade de alumno gratuito.—Indeferido.

José Corrêa Bittencourt. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 29

Foram nomeados:

O Dr. Edgard Frederico Tourinho, para exercer o lugar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo;

O Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa, afim de fazer parte do jury que acompanhará e julgará as provas do concurso a

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 150. O director é competente para resolver qualquer duvida attinente ao funcionamento, em boa ordem, do curso preparatorio, podendo, entretanto, o professor, si não concordar com a deliberação tomada, recorrer ao Ministro, que decidirá em ultima instancia.

Art. 151. Os vencimentos e gratificações, ao pessoal utilizado no curso preparatorio regular-se-ão pela tabella que opportunamente for approvada pelo Ministro.

Parágrafo unico. Nenhum professor terá vencimentos superiores aos dos professores do curso tecnico; assim como, nenhum empregado administrativo perceberá gratificação excedente a terça parte de seus vencimentos.

Art. 152. O corpo docente do curso preparatorio, nas suas deliberações, nada tem em commum com as do curso tecnico, e nas suas reuniões não tomarão parte os membros honorarios do instituto.

Art. 153. Ao director é facultado convidar pessoas extranhas ao magisterio do instituto para fazerem parte das mesas examinadoras.

Art. 154. Todos os alumnos do curso preparatorio ficar sujeitos á mesma disciplina commum aos do curso tecnico, tendo os mesmos deveres e direitos que lhes forem applicaveis.

Art. 155. Com o relatório a que se refere o art. 49, n. 20, do regulamento, o director apresentará ao Governo o balanço geral do anno escolar anterior.

Art. 156. Vigorarão para o curso preparatorio annexo ao instituto todas as disposições do regulamento e regimento interno que lhe forem applicaveis.

**DISPOSIÇÃO TRANSITORIA**

Art. 157. Os alumnos que frequentarem o instituto ao tempo da obrigatoriedade do curso preparatorio, ficam isentos do mesmo, salvo si requererem matricula em novo curso.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1903. — Augusto Tavares de Lyra.

que se vão proceder para o provimento de um lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados.—Deu-se conhecimento ao referido director, bem assim declarou-se que o inicio dos trabalhos do concurso deverá realizar-se no dia 30 do corrente mez.

—Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia:

A admittil a matricula naquella Faculdade Manoel Barbosa, Osorio Borges Menezes, Alipio Menezes, Almeirinda Isaura Leite, Juvenal Costa Galvão, Adolpho Silva Filho, Manoel Neves Queiroz, João Olegario Reis-Lima, Emerita Rodrigues Victoria e Francisco da Purificação Barbosa, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo;

A admittil a matricula gratuita, de accordo com o art. 125 do Código de Ensino, a José Pinto Novaes, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, a admittil a matricula Manoel Fonseca Mario Passos e João Alberto José Robbê, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 27 do corrente, que concede ao Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, preparador de anatomia e physiologia pathologicas, seis mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde.

—Solicitaram-se ordens do Ministerio da Fazenda, afim de ser paga pelo Thesouro Federal, por conta do deposito que é obrigado

a fazer o director do Collegio Abilio, a gratificação que compete ao bacharel Alvaro Goulart de Oliveira, delegado fiscal do Governo junto a esse estabelecimento, a contar de 14 de abril corrente. — Deu-se conhecimento ao bacharel Goulart de Oliveira.

**Requerimentos despachados**

Alberto André e outros.—O requerimento foi remetido ao collecter federal em Juiz de Fora, para os fins do art. 5) do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Alice Corrêa Koenow, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Expediente do dia 4 de maio de 1903

**DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:460\$, folha do pessoal de nomeaçãõ do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa a abril findo;

De 120\$, gratificações que competem, em abril findo, ao auxiliar de escripta da Junta Commercial e ao encarregado do asseio de secretaria da mesma junta;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Francisco de Sá, Julio Anacleto Falcão da Frotá, Joaquim Duarte Murinho, Domingos Sergio de Saboia e Silva, Ildefonso Simões Lopes e Homero Baptista;

De 1:979\$315, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em fevereiro ultimo;

De 14:067\$, alugucios dos predios occupados pela Secretaria de Policia, Policia Maritima, Guarda Civil, Corpo de Investigações e Segurança Publica, Gabinete Medico Legal,

Delegacias Districtaes e Postos Policiaes, relativos aos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 212\$, fornecimentos feitos ao 2º Tribunal do Jury, em abril findo;

De 8:850\$, folhas de pagamento a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a abril findo;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa ao director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento, em abril findo;

De 112\$200, indemnização ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, por despesas por elle pagas no 1º trimestre do corrente anno;

De 80\$, diarias que competem aos serventes da Corte de Appellação, em abril findo;

De 1:281\$990, gratificações que competem, em abril findo, ao pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, ao pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento.

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 1:500\$ ao thesoureiro do Instituto dos Advogados Brasileiros, para occorrer a despesas com a Assistencia Judiciaria no 2º trimestre do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da despesa de 1:500\$, realizada por conta do adiantamento concedido ao thesoureiro do Instituto dos Advogados Brasileiros em abril ultimo.

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 2:700\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de deputado pelo Estado do Piahy, deixou de receber, nos annos 1897 a 1899, o general Henrique Valladares.

Expediente de 5 de maio de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao capitão Americo Felix Soares de Aguiar, alferes Antonio Ramos e 2º sargento Manoel de Jesus Parreiras, todos da guarda nacional desta Capital, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Alfredo da Costa Vasconcellos, para tratar de sua saude.

— Devolveu-se ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 10, de 12 de fevereiro ultimo, expedida pelo juizo de direito da 3ª Vara Civil da comarca do Porto, ás justicas do Estado do Pará, a requerimento de D. Laura Gualberto Soares Mendes de Oliveira, para avaliação de bens em inventario por obito de Eduardo Mendes de Oliveira.

— Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por um anno, ao capitão da guarda nacional desta Capital Antonio Alves do Valle, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

Por 90 dias, ao alferes da força policial Firmino Pinto da Silva, para tratar de sua saude.

— Transmittiram-se:

Ao general-commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Adriano Pereira de Moraes, Brazilliano José Izidro da Silva, José Maria de Menezes e Nicolau da Silva Lopes;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia dos decretos do 3 do corrente mez, commutando em 12 annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 204,

§ 1º, do Codigo Penal, as penas de 21 annos a que foram condemnados Andréa Copala e Agostinho Cardoso, pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de homicidio.

#### Requerimentos despachados

José Coelho Pereira. — Não ha que deferir.

Luzia de Souza Fernandes. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

José Romano, cabo de esquadra da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 5 de maio de 1903

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao 3º procurador da Republica interino o recebimento do officio n. 65, de 29 de abril ultimo.

— Comunicou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados que esta directoria já providenciou no sentido de serem vacinados e revaccinados os enfermos e empregados das Colonias de Alienados, na ilha do Governador.

— Reiterou-se ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade o pedido constante dos officios ns. 550 e 551, de 9 de abril ultimo, relativo aos predios ns. 150 e 152 da rua do Livramento e 22 da travessa Oliveira.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 7:302\$, para pagamento dos tripolantes de diversas embarcações desta repartição, relativas ao mez de abril proximo findo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, a portaria de prorrogação, por seis mezes, sem vencimentos, na forma da lei, que foi concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Antonio Maia da Silveira Mattoso, Urbano Freire de Almeida e Manoel Ferreira Drummond.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1903

II. C. Leão Teixeira (1º districto). — Sciencie.

Andreina P. de Moraes Silva (1º districto). — A medida será adiada.

Adelia Figueiredo (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Teixeira da Rocha (1º districto). — Não pôde ser attendido.

João Brazileiro de T. Franco (2º districto). — Deferido.

Alfredo Francisco da Silva (2º districto). — Deferido nos termos da informação.

Padre José Antonio de Jesus Maria (2º districto). — Indeferido.

Narceizo Fernandes da Silva Neves (4º districto). — Certifique-se.

José Augusto de Mattos Caminha e outro (5º districto). — Certifique-se.

Anna de Queiroz Guimarães (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Antonio de Moura (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Manoel Pereira Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Candida Ludovina Vieira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paschoal Meruzo (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria José da Costa L. e Oliveira (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Otto Simon. — Certifique-se.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Delegado da Direcção Geral de Saude junto ao commando do 1º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves;

Delegado da Direcção Geral de Saude junto ao commando do 2º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Alvellos.

Foram exonerados:

Dos cargos de delegados da Direcção Geral de Saude:

Junto ao commando do 1º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Alvellos, e junto ao commando do 2º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.

Concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito José Pereira Dias, para residir no Estado de Santa Catharina.

#### Requerimentos desarchivos

Dia 6 de maio de 1903

Behrend, Schmidt & Comp., pelindo a substituição de uma caução. — Requeiram a Directoria Geral de Saude.

João das Virgens Lima, pharmaceutico adjunto, pedindo contagem de um periodo de tempo. — Indeferido á vista da informacão do chefe do Estado Maior.

Joaquim Brazil Cohel, alumno da Escola de Guerra, pedindo ser incluído no quadro dos intendentes, como 2º tenente. — Aguarde a publicação das instrucções para admissão.

F. Canella & Comp., pelindo serem incluídos na tabella de medicamentos alguns preparados. — Indeferido.

Francisco das Chagas Pinto Monteiro, 2º tenente, pedindo por menagem esta capital. — Indeferido á vista das informações do Estado Maior.

Antonio Pinheiro de Mattos, alferes-alumno, requerendo pagamento de ajudas de custo. — Indeferido á vista do disposto na portaria n. 16, de 17 de março ultimo. Os officiaes que viajam para se matricularem nas escolas militares devem ser equiparados para os efeitos do art. 29 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1903 como removidos por transferencia solicitada, não tendo direito sinão á ajuda de custo do art. 33, combinado com o 39 da referida lei.

Eduardo Antonio Maria, pedindo habilitar-se á percepção de soldo vitalicio de voluntario da Patria. — Requeira dos termos exigidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro findo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 32\$ a Costa & Pereira, fornecimento á Directoria de Contabilidade deste Ministerio, em março ultimo (aviso n. 1.753);

Sobre o de 158\$200 a M. Buarque & Companhia, transportes no Lloyd Brasileiro, á requisição deste Ministerio, em proveito da fiscalização da Companhia *Great Western of Brazil Railway*, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.757);

Sobre o de 1:903\$414 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 625, aviso n. 1.758);

Sobre o de 400\$ a Louis Hermann & Companhia, idem á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 1.759);

Sobre o de 200\$, restituição a Pantaleão de Luca (aviso n. 1.760);

Sobre a entrega ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, da quantia de 20:000\$ (aviso n. 1.761);

Sobre o pagamento de 600\$ ao 2º escripturario Affonso Luiz de Sá Athayde, ajuda de custo por ter sido designado para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 1.762).

*Dia 6*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a annullação na distribuição á Delegacia Fiscal do Piahy do credito de 40:000\$, por conta da consignação—Obras contra os effeitos da secca — verba 10ª, art. 21 da vigente lei orçamentaria, para estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral a Therezina e do ramal de Amarração, o saldo ora existente e posto este saldo no Thesouro á disposição do engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha (aviso n. 1.763);

Sobre o pagamento de 12:374\$985, folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo (aviso n. 1.765);

Sobre o de 94:362\$240 á *Societê Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro*, illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em março ultimo (aviso n. 1.766);

Sobre o de 22:364\$870 á mesma, consumo de energia electrica na área approvada da cidade, no referido mez (aviso n. 1.767);

Sobre o de 91:612\$040 a diversos, trabalhos para as obras de abastecimento de agua, em março ultimo (requisitado por officio n. 531 6ª/s, aviso n. 1.768);

Sobre o de 31:915\$167 idem, fornecimentos, trabalhos e aluguel do casa para as referidas obras, em março ultimo (requisitado por officio n. 535 6ª/s, aviso n. 1.769);

Sobre o de 1:222\$030 a Leuzinger & Comp., fornecimentos á esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.770).

—Ao Tribunal de Contas foram remetidas as seguintes cópias de contracto:

De Costa & Pereira com a Directoria Geral dos Correios para o fornecimento de material no corrente anno (aviso n. 94);

De Carlos Conteville com a mesma directoria para identico fornecimento no corrente anno (aviso n. 96);

De Bifano, Rocha & Comp. com a mesma directoria para identico fornecimento no corrente anno (aviso n. 97);

De Agostinho Corrêa da Silva com a mesma directoria para identico fornecimento, no corrente anno (aviso n. 98);

Cópia do decreto n. 6.933, de 30 de abril ultimo, abrindo o credito de 25:000\$, para ser applicado á propagação de productos agricolas, industriaes e extractivos (aviso n. 95).

*Requerimento despachado*

Dia 5 de maio de 1903.

D. Elisa do Rego Barros de Lacerda, pedindo os favores do Montepio, como viuva do contribuinte Pedro Ribeiro Pessoa de Lacerda, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente a justificação a que se refere o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1836.

*Directoria Geral da Industria*

*Expediente de 6 de maio de 1903*

Ao fiscal do Governo junto a Empreza Viação S. Francisco informou-se caber-lhe apenas a gratificação de 3:600\$ pelo cargo que exerce, devendo para o Thesouro Federal entrar o excedente da consignação, como eventual.

— Autorizo-se:

O chefe do districto telegraphico em Goyaz a transferir ao governo daquelle Estado, pelo preço de 500\$, o material da extincta Companhia de Navegação Araguaya, e deuse sciencia desta autorização ao presidente do mesmo Estado;

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer transportar de Porto Novo do Cunha á Estação Maritima, 150 rezes da raça zebú com os respectivos boxes e tratadores, destinados á intendencia municipal de Soure.

— Pediram-se, no mesmo sentido, providencias ao gerente da Companhia Commercio e Navegação para o transporte dos referidos animais desta Capital ao Estado do Pará.

— Comunicou-se ao director geral da Sociedade Brasileira Protectora dos Animaes, em resposta ao seu officio de 3 de abril ultimo, não poder ser concedida isenção de taxas postaes para a correspondencia dessa sociedade, por ser contrario ao que dispõe o art. 2º, n. VI da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907.

*Directoria Geral de Obras e Viação*

*Expediente de 6 de maio de 1903*

Expeuiu-se aviso ao engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro declarando que podem ser cedidos ao Ministerio da Guerra os edificios existentes na estação de Margem do Taquary, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendado á Companhia Auxiliario.—Deu-se conhecimento da resolução alludida ao Ministerio da Guerra.

— Autorizou-se o engenheiro-chefe da commissão central de estudos e construção de estradas de ferros, á vista do que progoz em officio n. 36, de 30 de abril ultimo, e em additamento ao aviso n. 57, daquella mesma data, a contractar mais dous medicos, um que se destinara á Estrada de Ferro Timbó a Propriá e outro á de S. Luiz a Caxias, para os serviços de prophylaxia contra as molestias que grassam naquellas zonas.

*Requerimentos despachados*

Antonio Joaquim de Rezende, proprietario dos predios ns. 360 e 232 á rua do Senador Euzobio, pedindo para reaver por compra, da Estrada de Ferro Central do Brazil, á faixa do terreno sito aos fundos dos referidos predios.—Indeferido.

Uhle & Busse, negociantes estabelecidos em S. Paulo, pedindo que lhes seja permitido tornar extensiva a outras estações da Estrada de Ferro Central do Brazil a autorização, que diz ter na da Barra do Pirahy, para distribuição aos passageiros do *Vademecum Rio de Janeiro*.— Dirijam-se á directoria da referida estrada de ferro.

Carlos Benigno Pereira de Lyra.—Compareça na Directoria da Recebedoria do Thesouro Federal.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedindo providencias para a demolição das pontes existentes no littoral do porto da Bahia e que estorvam a execução das obras de melhoramento do porto.—As providencias competem exclusivamente á companhia que, gosando do direito de desapropriação por utilidade publica, terá de providenciar sobre a desapropriação daquellas pontes, nos termos do art. 17, do regulamento approved pelo decreto n. 9.456, de 9 de setembro de 1903.

*DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*

*Requerimento despachado*

Dia 5 de maio de 1903

Sebastião Vieira de Souza, fiador de I. Maria Clara de Jesus, ex-agente do Correio, da estação de Tocantins, pedindo restituição da caução de 240\$, constante de caderneta.—Aguarde o julgamento do Tribunal de Contas ao qual foram remetidas as contas da ex-agente.

*ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

*Requerimento despachado*

Dia 6 de maio de 1903

Mario Gomes de Oliveira, pedindo inscrição no concurso para praticante de 2ª classe.—Satisfaça as condições do edital e volte, querendo.

**Ministerio das Relações Exteriores**

*Audiencias diplomaticas*

O Presidente da Republica recebeu honrem, 6 de maio, ás 2 horas da tarde no Palacio do Cattete, em audiencia particular de despedida, os Srs. Dr. Cecilio Bacz, Ministro das Relações Exteriores da Republica do Paraguay, e Dr. Higinio Arbo, membro da Camara dos Deputados da mesma Republica.

O Presidente da Republica recebeu honrem, ás 4 horas da tarde, no Palacio do Cattete, em audiencia solemne a que assistiram o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-chefe da Casa Militar e um Secretario do Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Belisario Porras, que fez entrega da Carta em que o Presidente da Republica de Panamá o acredita no caracter de Ministro Residente junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

O Ministro do Panamá dirigiu-se ao Palacio do Cattete em carro do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado do Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Residente do Brasil.

A guarda do Palacio, formada ao lado da porta principal, fez as continencias do estylo á entrada e sahida do Ministro.

## Consultado em Cayenna

## Relatorio do 1º trimestre de 1907

## NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre o Brasil e esta Guyana, durante o primeiro trimestre do corrente anno, foi executado apenas por um barco a vela de sete toneladas e tres tripolantes, procedente de Montenegro, Pará, que sahiu com destino ao mesmo porto.

Comparado com o anterior trimestre, este movimento nenhuma differença apresenta, visto ter sido o mesms barco, vindo do Oyapock, que entrou e sahiu deste porto, com destino ao de Montenegro.

Modificando o contracto da Companhia de Navegação do Amazonas, no sentido do vir até este porto o vapor que mensalmente ella expede de Belém ao Oyapock, cuja distancia de Cayenna não excede talvez de 5 horas de navegação, dar-se-hia incremento á navegação e ao commercio entre os dois paizes.

As vantagens economicas e mesmo politicas, que advirão dessa medida, são intuitivas e não precisam ser explanadas.

A par dessa, outra medida se me affigura indispensavel e urgente, como seja a policia rigorosa das aguas territoriaes e dos rios interiores, ao longo da costa do Estado do Pará, até o Oyapock, no intuito de cohibir, quer as tentativas de sibiusteiros contra o nosso territorio, quer o avultado contrabando praticado por barcos expeditos deste porto, com destino á capital daquelle Estado e outros portos, que tomam rumo diverso e desconhecido, quer finalmente, para evitar que os forçados, constantemente evadidos desta colonia, se refugiem em nosso vasto territorio limitrophe.

## COMMERCIO

## IMPORTAÇÃO

O anexo mappa n. 1 especifica as mercadorias brasileiras importadas directamente em Cayenna, no periodo que relato, cujo total foi de 1.066 kilogrammas, no valor de 6.611.20 francos, equivalendo a 2:380\$032, ao cambio de 27 dinheiros. Estes valores foram calculados pelo preço corrente das mercadorias constantes do referido mappa.

O artigo que mais avultou na importação foi a borracha com 620 kilogrammas, no valor de 5.880 francos.

Comparando-se com a importação do trimestre anterior, cujo total foi de 1.722 francos, equivalentes a 619\$920, ao cambio par, resulta uma differença a favor do trimestre em revista de 4.880.20 francos ou 1:760\$112.

Como se vê é insignificante o commercio do Brasil com esta colonia, comparado com o de ha 36 annos passados, cuja importação elevava-se annualmente aos seguintes valores em libras esterlinas.

Annos	Valores
1870 — 71.....	£ 34.120 — 7 — 2
1871 — 72.....	£ 17.201 — 13 — 5
1872 — 73.....	£ 14.145 — 3 — 0
1873 — 74.....	£ 13.930 — 16 — 0
1874 — 75.....	£ 13.839 — 4 — 0
1875 — 76.....	£ 20.180 — 7 — 0
1867 — 77.....	£ 23.641 — 6 — 0

Nesse tempo, o principal artigo importado do Brasil, nesia colonia, era o gado bovino, destinado ao consumo da guarnição militar, dos condemnados e da população. Entretanto, esse consumo actualmente duplicou, não só porque a deportação de condemnados, que simultaneamente era expedida da metropole para a Nova Caledonia, acha-se presentemente concentrada nesta colonia, mas ainda porque a immigração proveniente das Antilhas, especialmente da Martinica, após a catastrophe do Mont Pelé, em 1902, trouxe um notavel acrescimo de população. E, não tendo augmentado a produção de substancias alimenticias, proporcionalmente ao consumo, a sua escacez elevou os preços, como é natural; d'ahi a difficuldade de subsistencia, sobretudo em Cayenna, onde grande parte dessa immigração preferiu fixar residencia, occupando-se na pequena industria, o as mulheres no serviço domestico. Alguns, empregaram-se na industria de mineração, mui poucos, porém, foram os que applicaram sua actividade na agricultura, não obstante a extraordinaria fertilidade do sólo.

Abaixo damos um quadro demonstrativo do gado bovino annualmente abatido nesta cidade para o consumo da administração e da população nos dois annos ultimos.

Annos	1905 e 1906
Bois.....	1.036 » 1.945
Vaccas.....	143 » 186
Vitellas.....	81 » 79
Total.....	1.860 » 2.210

Estes algarismos deixam perceber o augmento progressivo do consumo de gado bovino em Cayenna afóra outros, sobretudo o miudo, cuja estatistica não podemos conseguir.

Actualmente o gado bovino importado para o consumo, provém da Venezuela, valente competidor que conseguiu eliminar deste mercado o gado brasileiro, a despeito da carne deste ser de melhor qualidade. Mas, convém observar que, além do desenvolvimento da industria pastoril em Venezuela, cada boi apresenta o peso liquido de 200 kilogrammas, e, sendo invariavel o imposto de entrada por cada boi destinado ao corte — 12 f 50 — ha preferencia pelo gado dessa procedencia, embora a sua carne seja de pessima qualidade, devido certamente ás más condições do seu transporte, durante a longa viagem de mais de cinco dias, e tambem á falta de conveniente pastagem nesta cidade, onde possa refazer-se o gado recém-chegado.

Oxalá a exemplo da Venezuela estimulasse os nossos criadores do norte, especialmente os do Pará, convencendo-os de que o tempo da rotina ceder o passo ao intelligente processo de cruzamento da raça do gado, em geral, pela rigorosa selecção dos animais reproductores.

As vantagens deste processo, hoje acceito nos adiantados paizes criadores, são consideraveis, já pelo aperfeiçoamento da especie, fazendo os productos mais vigorosos e resistentes á epizootias já pela melhor qualidade da carne e avultado peso de cada producto, e consequentemente pelos excellentes proventos resultantes para o criador.

O Estado do Pará, pela sua vizinhança desta colonia, está naturalmente indicado para ser melhor exportador, não sómente de gado de todas as especies, mas, de muitos outros dos seus productos agricolas ou industriaes, que seguramente encontrarão aqui boa sahida, em vista da carestia de generos alimenticios, como sejam cereaes, carne salgada, secca ou defumada, peixe secco ou salgado, tapioca, aves, legumes frescos e seccoos, ovos, fructas, etc., etc.

## EXPORTAÇÃO

O anexo mappa n. 2 refere-se ás mercadorias exportadas directamente de Cayenna para o Brasil, durante o trimestre relatado, verificando-se por elle que os artigos de maior exportação foram: tecidos de algodão 259 kilogrammas, no valor de 851 francos; feramenta grossa para mineração, 6 caixas, no valor de 636 francos; phosphoros 320 kilogrammas, no valor de 300 francos; manteiga de leite, 100 kilogrammas, no valor de 210 francos; velas, estearinas 125 kilogrammas, no valor de 200 francos; purosol 420 kilogrammas no valor de 180 francos; aguardente 245 litros, no valor de 147 francos.

Comparando-se com a exportação do trimestre anterior, nota-se ainda um saldo favoravel ao trimestre de que nos occupamos, no valor de 1.646 francos, equivalente a 592\$940, ao cambio par.

## CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Sendo a importação e exportação feitas por barcos pertencentes aos carregadores, não é possível determinar o preço do frete.

Igual impossibilidade dá-se com respeito á cotação do cambio, visto não haver bolsa nesta praça e as suas transacções commerciaes serem muito restrictas. As mercadorias importadas do Brazil, pela sua pouca importancia, são negociadas por numerario. Quanto aos descontos de letras, sendo casos mui raros, podem variar de 8 % a 18 %.

## INFORMAÇÕES GERAES

## FINANÇAS

O orçamento do exercicio vigente fixou o total de 3.497.394 fr. 44 para as receitas e despesas reunidas, sendo: 3.247.394 francos para as receitas e despesas ordinarias e 250.000 francos para as receitas e despesas extraordinarias.

As previsões das receitas e despesas ordinarias foram baseadas sobre as correspondentes realizadas nos exercicios dos ultimos cinco annos, cuja média é de 3.276.776 fr., portanto, a cifra orçada para as receitas e despesas ordinarias é inferior a esta média em 29.000, mais ou menos.

As receitas extraordinarias comprehendem unicamente uma retirada da Caixa de Reserva, destinada a fazer face ás despesas resultantes da continuacão dos trabalhos de melhoramento da estrada colonial, entre Cayenna e as communas rurais até o Mâroni, e tem assim ás despesas de uma commissão de estudos dos melhoramentos necessarios á estrada e ao cães de Cayenna.

Este orçamento parece corresponder ás verdadeiras necessidades do paiz.

A situação da Caixa de Reserva é esta:

Titulos de renda.....	505.193,65
42 acções do banco de Guyana.....	21.000,00
Numerario.....	398.185,93
<b>Total em francos.....</b>	<b>924.345,58</b>

INDUSTRIAS

A principal industria desta Guyana, como é sabido, consiste na mineração aurifera.

Se uma descoberta aurifera importante se produz, ou se a extracção do precioso metal é abundante, a prosperidade se manifesta em todos os ramos da actividade, tudo se vivifica, o commercio e as industrias florecem, na colonia toda, em summa, participa dessa abundancia.

Ao contrario, se nenhuma descoberta aurifera se realiza durante certo periodo, ou se a produção das minas é normal, como se dá presentemente, a estagnação do commercio e das industrias torna-se sensivel, o mal-estar é geral, tal é a intima ligação da industria aurifera com a actividade commercial e industrial.

E' graças a ella, só a ella, que, em todos os dominios, as empresas de toda ordem e as industrias accessorias se multiplicam tanto mais, quanto ella amplia a esphera dos seus trabalhos.

Estas considerações são perfeitamente corroboradas pela ultima descoberta aurifera do valle do Inini, em 1902. Desde então cresceram de modo notavel as exportações da colonia, entretanto, examinando os respectivos valores dos quatro annos ultimos, que damos em seguida, verifica-se ter sido o ouro nativo a mercadoria que mais contribuiu para esse resultado.

Valor annual da exportação, em francos.

Annos	Exportação	Ouro nativo
1902.....	11.934.206	— 11.517.000
1903.....	12.330.394	— 11.709.000
1904.....	10.633.210	— 9.943.000
1905.....	9.939.491	— 9.349.000

No entanto, no decurso dessa periodo, o valor total do commercio, importações e exportações reunidas, attingiu, respectivamente, a 23.097.000 francos; 24.865.000 fr. e 22.344.000 francos e 21.378.000 francos.

Estes algarismos são muito expressivos; delles se infere a importancia de uma industria que largamente contribue para o movimento commercial, e portanto, para a riqueza do paiz.

Uma das grandes sociedades de mineração aurifera, graças ao aperfeiçoamento adoptado nos seus processos de exploração, no ponto de vista tecnico e economico, tem conseguido augmentar a sua produção, obtendo, assim, melhores proventos. Outros, porém, devido aos seus rotineiros processos de exploração, a deficiencia de suas produções torna-se sensivel.

A metropole, comprehendendo certamente o consideravel interesse que lhe provém da industria da mineração aurifera, reformou ultimamente a lei que regulava a sua exploração, no intuito de melhor garantir os capitales nella empenhados e protejel-a ao mesmo tempo contra as depredações, que a ameaçavam de completa ruina.

Além da industria da mineração aurifera, existem outras, que mencionarei, mais pela especialidade que pela sua importancia.

Uma dessas industrias tem por fim especial destilar o melao da canna de assucar para fabricação do aguardente, bebida de grande consumo pela classe baixa da população. Alimentam esta industria quatro pequenas fabricas que, para não succumbirem na luta da concorrência, formaram um syndicato; apesar disto e do grande

consumo da sua produção, os lucros que ella deixa não são avultados, por que aniquilam na pesados impostos prohibitivos. A materia prima consumida pelas fabricas, provém da Martinica, isto é, o melao cujo preço aqui é de 30 francos, os 200 litros. Além do melao as fabricas empregam, como agente chimico, o amoniaco, o que faz augmentar consideravelmente a produção do aguardente, posto que torne esta bebida nociva á saude. O pessoal de cada fabrica é composto de cinco operarios, e a produção annual de todos attinge a cinco milhões de litros de aguardente, sendo o preço de cada litro 1 fr. 30.

O imposto mensal pago por todas as fabricas eleva-se a 13.000 francos.

Outras industrias consiste na distillação do oleo essencial do pau rosa femea, assim denominado vulgarmente aqui, e que parece-me ser o nosso sassafráz, vegetal lenhoso muito conhecido pelo seu aroma caracteristico. O producto obtido pela distillação deste vegetal tem o aroma semelhante ao da essencia de rosas, e, como o preço desta é elevadissimo relativamente ao daquelle, que custa 25 francos o litro, preferem-no os fabricantes de perfumarias. Esta industria é mantida por duas pequenas fabricas que, para coexistirem, tambem fizeram um accordo. A situação desta industria é prospera, entretanto, podi ser ainda melhor se, de par com aperfeiçoados apparatus mechanicos para o seu mister, as fabricas fossem dirigidas com proficiencia e methodo.

A abundancia e modicidade do preço da materia prima e a vantagem de ser esta aparelhada por machinas, o que dispensa numerooso pessoal, são requisitos que deviam contribuir para uma consideravel produção; no entanto, esta raramente vae alem de 4 litros diarios. O custo da materia prima, posta no caes de desembarque, é de 40 francos a tonelada, e o imposto pago por esta industria é de 900 francos annuaes.

DEMOGRAPHIA

Do ultimo recenseamento, feito no anno proximo passado, consta que o total da população desta Guyana é de 39.349 habitantes, assim distribuidos:

Communas	Habitantes
Cayenna.....	12.426
Oyapock.....	974
Appronague.....	766
Kaw.....	177
Rémire.....	817
Roura.....	574
Tormégrande.....	274
Montsinéry.....	341
Macouria.....	710
Kourou.....	631
Sinnamary.....	1.855
Iracoubo.....	643
Mana.....	1.923
Maroni.....	1.607
<b>Somma.....</b>	<b>23.935</b>
Militares.....	627
Embarcadiços.....	332
Mineiros.....	7.088
Indigenas-indios, boxchs, bonis.....	548
Condemnados.....	6.146
<b>Total.....</b>	<b>39.349</b>

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Cayenna, 31 de julho de 1907.

J. FERRAZ RIGÓ  
Consal geral.

N. 1 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil em Cayenna durante o 1º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — FRANCOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Dorracha fina.....	Kilogrammas	Livre	360	—	12 frs. o kilo	—
» sernamby.....	» »	» »	260	—	6 frs. o kilo	—
Colla de peixe.....	» »	» »	50	—	4 frs. o kilo	—
Peixe secco.....	» »	0,53	376	—	1,20 fr. o kilo	—

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados de Cayenna para o Brasil, durante o 1º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — FRANCOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão (tecido de).....	Kilogrammas	Não ha direitros de alfandega	279	0,30 a 1.00 o metro.		
Azeite doce.....	Caixas		2	10 a 11 frs. a caixa.		
» de sementes de algodão.....	Kilogrammas		36	1 a 1.20 o kilogramma.		
Balanços de produção.....	Unidades		6	6 a 30 frs. uma.		
Baldes de madeira.....	»		12	1.50 um.		
Banha.....	Kilogrammas		45	70 rr., a caixa de 100 lb.		
Barro (obras de).....	»		4	0,60 a 3 frs. a peça.		
Bebidas alcoholicas.....	—		—	—		
Aguardente.....	Litros		245	1.40 a 1.80 o litro.		
Cerveja.....	»		30	1.35 a 1.70 idem.		
Champagne.....	»		12	5 a 6 frs. idem.		
Cognac.....	»		32	2,60 a 3 frs. idem.		
Licores.....	»		14	1,87 a 2 frs. idem.		
Vinho Madeira.....	»		18	1,41 a 2 frs. idem.		
» quinado.....	»		24	3 a 4 frs. idem.		
Bussolas.....	Unidades		1	6 a 7 frs. uma.		
Conservas alimenticias.....	—		—	—		
Carne em salmoura.....	Kilogrammas		315	0,88 a 89 o kilo.		
Salmão.....	»		27	1,55 a 2 frs. idem.		
Sardinhas.....	»		40	1,27 a 1,50 idem.		
Cartuchos de caça.....	Caixas		1	5,50 a 7,50 uma.		
Chapeus de feltro.....	Unidades		12	3 a 4 frs. um.		
Espelho.....	Caixas		1	40 a 60 frs. um.		
Esblearina (velas de).....	»		10	19 a 20 frs. a caixa de 25 pacotes.		
Ferramenta grossa.....	»		5	0,50 a 10 frs. a p.ça.		
Fumo em folhas.....	Kilogrammas		70	3,20 a 3,50 o kilo.		
» fabricado.....	»		40	50 a 55 frs. os 10 kilos.		
Manteiga de leite.....	»	100	4,80 a 5 frs. o kilo.			
Mercurio natural.....	»	10	7 a 10 frs. idem.			
Mobilia (cadeiras).....	»	51	2,50 a 6 frs. uma.			
Petroleo.....	»	420	11 a 12 frs. caixa de 36 litros.			
Phosphoros.....	Caixas	10	3,50 a 3,80 a groza.			
Polvora de caça.....	Kilogrammas	20	4,70 a 6,50 o kilo.			
Sabão em barras.....	»	40	0,60 a 0,85 item.			
Sacos alcatroados.....	Unidades	25	4,50 a 5 frs. um.			
Vidro (artigos de).....	Kilogrammas	31	0,21 a 1 fr. a peça.			
Diversos.....	Volumes	1	42 fr.			

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente :

Foram demittidos por terem reincido em não cumprir o disposto no art. 41, n. 8, e art. 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906:

Benjamin de Moura Cerqueira do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Piahy;

Marcos Julio de Souza Santos de identico lugar na 1ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por portaria da mesma data, foi prorrogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Liberato Medeiros.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 97—Attendendo ao que propoz a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em seu parecer sobre o objecto do officio da Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, n. 60, de 25 de abril proximo

findo, peço a V. Ex. se digne de ordenar seja transferido para o actual agente fiscal dos impostos do consumo na 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Christiniano da Fonseca, o pass. concedido ao seu antecessor, Mario Werneck de Castro, na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em virtude do aviso deste ministerio n. 10, de 13 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 98—Attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul em telegramma de 30 de abril proximo findo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que o telegrapho nacional seja franqueado aos funcionarios incumbidos do serviço de repressão do contrabando naquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 99—Tendo a Prefeitura do Districto Federal solicitado, por officio n. 386, de 22 de abril ultimo, que este Ministerio informe si o edificio sem numero da rua do Angú, onde a Sociedade Nacional de Agricultura pretende estabelecer um horto fructifero, é de propriedade da União, peço a V. Ex. se digne declarar si o terreno que, segundo consta, foi cedido áquella sociedade é o mesmo que foi comprado no lugar denominado Penha, por escriptura de 1 de junho de 1891, a Antonio Joaquim de Vasconcellos e sua mulher, para a Estrada de Ferro do Rio

d'Ouro, pela quantia de 1.000\$ e onde se acha o mencionado edificio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 100—Tendo Carlos F. Oberlander requerido o aforamento dos terrenos de marinhãs que circulem a ilha denominada «Corôa da Barra» ou das «Pembas», no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, peço a V. Ex. se digne de informar si ha algum projecto de melhoramento da barra de Cabo Frio, e, no caso affirmativo, si o mesmo envolve a referida ilha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muito distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 56 — Devolvo novamente a V. Ex. as inclusas contas, encaminhadas com o aviso desse Ministerio. n. 2.011, de 18 de abril ultimo, e referentes ao material fornecido por Borlido & Maja, na importancia de 940\$900, á Repartição de Policia deste Districto, affirm de que sejam os mesmas contas processadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, ordem n. 204, de 2 de junho de 1856 e lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 49 — Não tendo acompanhado ao aviso desse ministerio n. 1.621, de 11 de abril

proximo findo, o termo de inspecção de saúde a que foi submettido Luiz José Ferreira Gedeão, aposentado no lugar de mestre da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal da Marinha desta Capital, peço a V. Ex. a fim de poder resolver sobre a aposentadoria desse funcionario, se digno de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro certidão ou copia autenticada daquelle documento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 50 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas mandado fornecer, á vista das allegações apresentadas pela respectiva Capitania do Porto, ao secretario da commissão de inspecção dos rios Javary, Purús e Jurua, Julio Rodrigues da Silva, 3:260\$ em estampilhas do sello adhesivo, com a condição de prestar contas opportunamente, conforme communicou em officio á Directoria das Rendas Publicas n. 34, de 10 de março ultimo, peço a V. Ex. se digno declarar si approva o procedimento daquelle capitania.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 51 — Peço a V. Ex. se digno providenciar para que a Capitania do Porto desta Capital preste as informações de que trata o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, acerca do aforamento do terreno de accrescidos ao de marinhas, n. 124, onde se acham edificadas cinco pequenas casas, no porto de Ponte, municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Candido José de Faria e a que se referem as plantas inclusas, uma das quaes deverá ser devolvida, para os fins convenientes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 3 — Attendendo ao que propoz a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em seu parecer sobre o objecto do officio da Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, n. 60, de 25 de abril proximo findo, peço-vos providencias não só para que seja concedido passe entre as estações de Belém e Central ao actual agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca, como também seja transferido para o mesmo agente fiscal o passe concedido ao seu antecessor, Mario Wernick de Castro, em virtude do officio daquelle directoria n. 2, de 2 de janeiro do corrente anno.

—Exm. Sr. Dr. Eduardo Pindahiba de Mattos, Presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 53 — Accusando recebido o officio em que V. Ex. me comunica haver assumido o exercicio do cargo de presidente desse tribunal, para o qual foi eleito em 29 do mez proximo findo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. aquella comunicação.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Mario de Menezes, juiz federal substituto na secção do Espirito Santo:

N. 2 — Accusando recebido o vosso telegramma de 13 de janeiro ultimo, relativo á extracção de areias monazíticas pelo engenheiro Declocio Borges no lugar denominado Lenções, tenho a honra de comunicar-vos que aquelle engenheiro é representante do contractante, Mauricio Israelson, segundo infor-

mação prestada em officio de 11 de fevereiro pelo fiscal do contracto de 12 de dezembro de 1903.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 5 de maio de 1903*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 144, de 4 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.346 barricas de cimento que devem chegar pelo vapor *Moorgate*, com destino aos serviços da Exposição Nacional de 1908.

N. 426 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 772, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, para quatro caixas contendo tecidos de linho, constantes dos inclusos conhecimento e factura, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, com destino á Força Policial do Districto Federal e por equivooco consignados a Munich & Comp.

*Dia 6*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 424 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, n. 61, de 14 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento d'agua á referida cidade.

N. 428 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.333, de 29 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, de tres caixas com o peso bruto de 787 kilogrammas, contendo fochos, cremones, dobradiças, fechaduras e pertences de bronze dourado, vindos no vapor *Bahia*, com destino ás obras do edificio do Theatro Municipal.

N. 429 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gabriel de Oliveira Junqueira, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 33, de 5 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 1, da lei de orçamento da Receita vigente, de uma machina de fabricar gelo e seus pertences, constante da inclusa relação e importada pelo requerente por intermedio de Hopkins, Couser & Hopkins, com destino á sua fabrica de lacticinios em Pouso Alto, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em A'agoas:

N. 37 — Remettendo-vos o incluso decreto de 30 de janeiro ultimo, pelo qual foi aposentado o contador dessa delegacia Alceu de Lemos Gonzaga, a quem vos referistes em officio n. 105, de 9 de dezembro do anno proximo passado, recommendo-vos, em cum-

primento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril proximo findo, providenciais no sentido de ser preparado e enviado ao Thesouro o processo de liquidação do tempo de serviço do mesmo aposentado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de abril proximo findo, deferiu o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega de Manaus Ignacio Toscano pede que sua antiguidade de classe seja contada de 28 de julho de 1905, data em que tomou posse e entrou no exercicio do lugar de 2º escripturario dessa delegacia, porquanto os alludidos cargos são da mesma categoria, nos termos do art. 1º, § 15, do decreto n. 1.178, de 15 de janeiro de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 92 — Afim de que seja sellada com revalidação, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Manoel Teixeira de Oliveira, 3º escripturario dessa delegacia, solicita a sua transferencia para a Alfandega desse Estado.

— Sr. Francisco Alves dos Santos Souza, fiscal do Governo Junto ao Banco Auxiliador das Classes, do Estado da Bahia:

N. 93 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de dezembro ultimo, resolveu recommendar-vos intimei esse banco á pôr em execução as modificações dos arts. 39, 40 e 41 dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos approvados pelo decreto n. 6.795, de 26 de julho mez, publicado no *Diario Official* de 29.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que frei Mathias da Ponteranica, director do Collegio S. Francisco na villa de Canindé, nesse Estado, pediu isenção de direitos para artigos destinados áquelle estabelecimento.

Outrosim, vos recommendo, na forma do citado despacho, providenciais para que sejam sellados os documentos que junto vos remetto.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 18 de abril proximo findo, resolvido que a sédo da 3ª circumscripção desse Estado para a fiscalização dos impostos de consumo seja transferido de Caxambu para Annapolis, assim vol-o communico para os fins convenientes e em solução do assumpto constante de vosso telegramma de 27 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 103, de 26 de março ultimo, resolveu por acto de 29 de abril proximo findo autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação, a ser importada com destino á construção de estradas de rodagem desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 320 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, inclusa

vos remetto, em original, a petição em que Adelino Soares & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade de Monte Alto, comarca de Jaboticabal, desse Estado, reclama contra o facto de ter essa delegacia lhes negado a restituição, que solicitaram, de importância do imposto do consumo de sal, recolhida a essa delegacia e que indevidamente lhes fôra cobrada pela Collectoria das Rendas Federaes de Jaboticabal.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Thermal de Poços de Caldas, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 57, de 8 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 1.300 metros de tubos de ferro, constantes da inclusa relação, destinados á restituição de outros tantos, que foram obtidos por empréstimo da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo para o abastecimento de agua áquella cidade.

N. 322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 263, de 13 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da Receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo referido Governo com destino aos serviços de agua e esgotos dessa Capital.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 4 de maio de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 187—Providenciae para que ao collecter federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 36.900\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collecter no officio n. 112, de 2 do corrente, sendo: 30.000 de 300 réis, 1.000 de 400 réis, 3.000 de 1\$000, 1.500 de 2\$000, 1.000 de 3\$000, 500 de 4\$000, 600 de 5\$000, 300 de 10\$000, 100 de 15\$000, 200 de 20\$000 e 100 de 50\$000.

Dia 5 de maio de 1903

Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 20—Restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio sob o n. 62, de 14 de março ultimo, e relativo ao aforamento de um terreno de murilhas situado á margem da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, nesse Estado, requerido por Manoel João da Silva Flores, representante de sua filha menor Luiz de França da Silva Flores, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias feitas pela Zeladoria dos Proprios Nacionaes em o parecer cuja copia vos envio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6—Transmitto-vos o incluso requerimento em que Domingos Antonio da Costa Azevedo, por si e como representante de seus filhos menores, pede remissão do imposto de consumo no corrente exercicio para o estabelecimento que possuem á rua do Fogo, na cidade de Sabará, nesse Estado,

afim de que com urgencia presteis a respeito as necessariae informações.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Transmitto-vos o incluso recurso de Alvaro de Carvalho & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 72, de 25 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, afim de que, ouvida a Comissão de Tarifa, informeis qual a classificação que deve ser adoptada para a mercadoria constante da amostra que ao mesmo acompanha.

N. 46—Afim de poder ter andamento o recurso de Joaquim Nunes, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.206, de 18 de dezembro ultimo, convém que providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria cuja classificação deu causa ao mesmo recurso.

N. 47—Transmitto-vos o incluso recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 275, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, afim de que, ouvida a Comissão da Tarifa, informeis qual a classificação que deve ser adoptada para a mercadoria cuja amostra instrue o mesmo recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 189—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 940\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 81, de 1 do corrente, sendo: 400 de 1\$, 100 de 2\$, 30 de 3\$, 30 de 5\$ e 10 de 10\$000.

N. 190—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 14.500\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 10, de 1 do corrente, sendo: 1.000 de 100 réis, 500 de 200 réis, 23.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 400 de 500 réis, 2.500 de 1\$, 500 de 2\$, 40 de 3\$, 175 de 4\$, 20 de 5\$, 10 de 10\$, 16 de 15\$, 7 de 20\$ e 42 de 50\$000.

N. 191—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina seja remetida a quantia de 3.200\$ e n. estampilhas da taxa judiciaria, abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 7, de 25 do mez proximo passado, sendo: 50 estampilhas de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 50 de 10\$, 50 de 20\$ e 20 de 50\$000.

N. 192—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia communicado em officio n. 17, de 25 de abril ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas e cintas do imposto do consumo nacional, sem applicação, na importancia de 56\$272, recommendo-vos que, depois da cortagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicoís si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, comprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 193—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 9.330\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 80, de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas de cinco réis, 150.000 de 50 réis, 1.000 de 300 réis, 6.000 estampilhas de 200 réis e 1.000 de 300 réis.

N. 194—Providenciae para que ao agente da Collectoria Federal em Bom Jardim José Joaquim Chevraud, seja entregue a quantia de 3.850\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo agente no officio n. 10, de 1 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 200 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 40 de 500 réis, 100 de 1\$, 100 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 20 de 10\$ e 10 de 20\$000.

N. 195—Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 1.770\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 69, de 2 do corrente, sendo: 100 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 250 de 1\$, 50 de 2\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$ e 20 de 10\$000.

N. 196—Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 6.040\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 129, de 2 do corrente, sendo: 2.000 de 20 réis, 5.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 400 de 500 réis, 500 de 1\$ e 700 de 2\$000.

N. 197—Providenciae para que ao escrivão da Collectoria Federal em Valença, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, seja entregue a quantia de 23.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o collecter no officio n. 31, de 4 do corrente, sendo: 40.000 de 300 réis, 400 de 10\$, 200 de 2\$ e 120 de 50\$000.

N. 198—Providenciae para que a Collectoria Federal em Itacara seja remetida a quantia de 1.650\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter em officio n. 32, de 1 do corrente, sendo: 3.000 de 300 réis, 100 de 500 réis e 100 de 1\$000.

N. 199—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Paraná communicado a esta directoria em officios ns. 19 e 20, de 24 de abril ultimo, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto do consumo, das taxas de 5\$, 10\$ e 15\$, na importancia de 27.500\$, e cintas do mesmo imposto, da taxa de 40 réis, na importancia de 40.000\$, ambas as especies destinadas a productos nacionaes, convém que providencias no sentido de serem tais valores enviados com a maxima urgencia.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21—Tendo os agentes fiscaes José Ignacio de Souza Rezende, Guilherme Augusto da Silva Leite e Antonio Augusto de Bragança recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Araruama as importancias correspondentes a tres assignaturas por nove mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio de 20 de abril proximo findo, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios durante o periodo de 1 de abril até 31 de dezembro deste anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 170, de 16 de março ultimo, em que solicitaes informações a respeito da data da nomeação e da exoneração dos escrivães da Collectoria das Rendas Federaes em Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, José Teixeira Bittencourt e Luiz de Mattos Cardoso, que o livro dos respectivos assignamentos daquelle funcionario foi remetido a essa tribunal com o officio desta directoria sob n. 12, de 19 de maio de 1893,

Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited* :

N. 43—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de, á conta do Ministerio da Fazenda, ser concedido, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção, do Estado do Rio de Janeiro Cicero Diniz Gonçalves um passe de 1ª classe entre as estações de Moura Brazil e Areal, dessa estrada de ferro.

—Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 41—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser entregue ao continuo desta repartição Oscar Luiz Machado uma caixa, vinda de Pernambuco pelo vapor *Goyaz*, entrado em 23 de abril proximo findo, com destino ao Ministerio da Fazenda, constante do incluso conhecimento.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 21—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 247, de 20 de abril proximo pasado, afim de que a respeito do assumpto constante do mesmo aviso presteis as necessarias informações.

—Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 9—Para que possa ser resolvido o processo de infracção instaurado contra João Monteiro e encaminhado com o vosso officio de 16 de março ultimo, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis em que data foi aberto o estabelecimento commercial do mesmo autoado.

—Sr. collector federal em Valença:

N. 1—Em resposta á consulta constante do vosso officio sob n. 53, de 22 de abril proximo findo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, conforme já foi decidido e se vê da ordem n. 15, de 10 de julho de 1901, expedida por esta directoria á Collectoria Federal em Parahyba do Sul e transcripta a fls 152 das instrucções para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho, tambem de 1901, podeis receber, independentemente da multa estatuida no art. 122, n. 1, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a importancia dos registos que os contribuintes fôrsem pagar, *sponte sua*, fóra do prazo estabelecido no art. 3º do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1908

Abdon Miguel.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Libania Amelia de Freitas Pires.—Satisfaz a exigencia.

Antonio C. Torres.—Restitua-se a quantia de 18\$900 pela verba Reposições e restituições, solicitando-se crédito.

Fernando Barros de Azevedo.—Idem, a de 23\$120.

Theophilo & Silva.—Paguem com revalidação o sello do documento junto.

Antonio Vieira de Mattos e outros.—Restitua-se a quantia de 147\$000 pela verba Reposições e restituições, solicitando-se crédito.

M. Buarque & Comp.—Sellem o documento de fl. 1.

Laura Colombo de Lemos e outro.—Satisfaz a exigencia.

Domingos de Andrade.—Em face do parecer, o supplicante não póde ser attendido.

Alexandre José Monteiro.—Legalize a procuração.

Antonio Pinho Ribeiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Pinheiro & Braga—Paguem o imposto em debito.

Antonio Olavo de Lima Rodrigues.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Prates Magalhães & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Rodrigues Moreira.—Note-se a industria acrescida.

Miguel Zacharias.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Pinto de Oliveira e Souza.—Proceda-se de accordo com o parecer.

João Gualberto de Almada Santos.—Em face do parecer, elimine-se a clausula menor—e complete-se o nome do requerente.

Fernandes & Ozon.—Transfira-se.

Gonçalves Diniz & Irmão.—Idem.

Visconde de Moraes.—Idem.

Maria Bastos de Lima.—Idem.

Francisco Baptista Ramalho.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

Dr. Joaquim Catramby.—Idem.

Joaquim Sobral Borges.—Idem.

M. Barbosa & Comp.—Idem.

Vicente A. Fernandes.—Idem.

Alexandre Manes.—Idem.

Francisco Ribeiro de Barros.—Idem.

Matheus da Cruz Xavier Pragana.—Idem.

Antonio Affonso Xavier Pragana.—Idem.

Francisco Peixoto Coelho.—Idem.

Pedro Alvares de Andrade.—Idem.

Oscar Pragana.—Idem.

Augusto Lemelle.—Idem.

D. Fructuosa Clarice Pragana Pinto.—Idem.

D. Francisca de Paula Pinhão Santos.—Idem.

Emygdio Pereira de Araujo Menezes.—Idem.

José Antonio Marques Braga.—Proceda-se nos termos do parecer.

Domingos Fernandes Bastalo.—Idem.

Moreira & Comp.—R—queiram ao Sr. Ministro da Fazenda, a quem compete resolver acerca do pedido.

J. Rodrigues & Comp.—Tanto a representação de fls. 3 como as informações do respectivo lançador deixam evidente que o negocio de botequim, classificado como ampliação do estabelecimento primitivo, teve inicio em janeiro do corrente anno, isto é, no decurso do corrente exercicio; por tanto não póde o augmento do valor locativo influir no lançamento vigente.

Fica, pois, sem effeito, o despacho de 22 de janeiro do corrente anno; restabelecendo-se o primitivo valor locativo e dando-se conhecimento do occorrido ao actual encarregado do lançamento para alterar o mesmo valor na futura collecta.

—

Auto de infracção lavrado contra Campos & Herminio

Contra Campos & Herminio, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 251, foi lavrado auto por terem exposto á venda 20 maços de cigarros de palha sem sello.

Intimados os autoados nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a multa de 200\$ á Campos & Herminio, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

Auto de infracção lavrado contra Elias Antonio

Contra Elias Antonio, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 149, foi lavrado auto por estar commerciendo em tecidos sem registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Elias Antonio a multa de 100\$ minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Baclud Elias

Contra Baclud Elias, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 201, foi lavrado auto por estar commerciendo em tecidos e perfumarias sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Baclud Elias a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Humel Martins

Contra Humel Martins, mercador ambulante de calçalo e residente á rua do Rezende n. 13, foi lavrado auto por estar vendendo calçados sem sellos e sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Humel Martins a multa de 350\$, grão-médio do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903 visto dar-se a agravante da falta de registro.—Intime-se.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de maio de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 200 — Tenho a honra de remetter, devidamente informado, a V. Exc. o processo do requerimento em que a sociedade anonyma « A Economizadora Paulista » (Caixa Internacional de Pensões Vitalicias), com sede na capital do Estado de S. Paulo, pede autorização para funcionar na Republica e approvação dos seus estatutos.

— Ao director da Contabilidade do Thezouro Federal :

N. 23—Requisitando o pagamento de 27\$ á *Imprensa*, de publicações, em fevereiro, de expediente e editaes.

N. 24 — Idem idem de 36\$ á *Gazeta de Noticias*.

—

Tia 2

Ao Sr. vice-consultor do Brazil em Madrid :

N. 201 — Agradecendo a remessa de um exemplar da recente lei hespanhola sobre o funcionamento e fiscalização de companhias de seguros em Hespanha.

## DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

## Exercício de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de fevereiro ultimo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
Direitos de importação para consumo.....		424:243\$698	705:895\$574	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			9:745\$474	
Dito das capatazias.....			11:697\$460	
Armazenagem.....			24:558\$302	
Estatística.....			3:723\$549	1.179:857\$057
Entrada, sahida e estadia de navios				
Imposto de pharoes.....		1:280\$000		
Dito de docas.....		501\$420	803\$366	2:445\$860
Addicionaes				
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...			1:595\$141	1:595\$141
Interior				
Renda do Correio Geral.....			153:859\$127	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....			3:85\$20	
Dita do Laboratorio de Analyses.....			40\$000	
Dita dos proprios nacionaes.....			69\$0.0	
Imposto do sello:				
Por verba.....	19:049\$456			
Adhesivo.....	91:135\$090			
Imposto de transporte.....			110:184\$546	
Dito de loterias.....			23:410\$883	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....			400.000	
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			19:65\$722	
Foros de terrenos de marinha.....			8:51\$000	
Taxa judiciária.....			114\$80	
			5\$0.0	315:690\$808
Consumo				
Imposto de fumo:				
Taxa.....	23:477\$180			
Registro.....	24:550\$000		48:027\$180	
Dito de bebidas:				
Taxa.....	27:528\$620			
Registro.....	28:430\$000		55:958\$620	
Dito de phosphoros:				
Taxa.....	2:120\$000			
Registro.....	3:580\$000		5:700\$000	
Dito de sal:				
Taxa.....	36:325\$360			
Registro.....	450\$000		36:7:5\$360	
Dito de calçado:				
Taxa.....	7:387\$840			
Registro.....	5:130\$000		12:517\$840	
Dito de velas:				
Taxa.....	400\$000			
Registro.....	50\$000		450\$000	
Dito de perfumarias:				
Taxa.....	3:353\$420			
Registro.....	893\$000		4:246\$420	
Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	4:487\$760			
Registro.....	1:460\$000		5:947\$760	
		423:025\$118	169:623\$180	1.499:588\$092

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		426:025\$118	169:623\$180	1.499:588\$092
Imposto sobre vinagre :				
Taxa.....	2:832\$200			
Registro.....	60\$000		2:892\$200	
Dito sobre conservas :				
Taxa.....	7:803\$350			
Registro.....	1:470\$000		9:273\$350	
Dito sobre chapéus :				
Taxa.....	4:108\$400			
Registro.....	830\$000		4:938\$400	
Dito sobre bengalas :				
Taxa.....	73\$400			
Registro.....	20\$000		93\$400	
Dito sobre tecidos :				
Taxa.....	61:720\$500			
Registro.....	20:434\$000		82:154\$500	
Dito sobre vinho estrangeiro :				
Taxa.....			11:947\$325	230:922\$355
<i>Extraordinaria</i>				
Montepio da marinha.....			417\$087	
Dito militar.....			16:677\$773	
Dito dos empregados publicos.....			1:575\$295	
Indemnizações.....			12:357\$573	31:008\$326
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate do papel-moeda :				
Productos da cobrança da divida activa.....			610\$000	
Serviços prestados pelo rebocador <i>Rio Grande</i> , da Alfandega do Rio Grande, ao Lloyd Brasileiro.....			600\$000	
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....			407:642	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			2:232\$212	
Expediente de 5 % sobre restituições.....			46\$130	
Idem de 3 % nas arrematações.....			509\$195	
30 %, productos de apprehensões.....			31\$500	
Renda da Capitania do Porto.....			301\$500	
Idem da Praticagem da Barra.....			12:230\$000	17:018\$179
Fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		60:031\$247		60:031\$247
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		78:647\$191		78:647\$191
Depósitos.....				133:064\$902
Movimento de fundos :				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				40:976\$038
		564:721\$556		2.141:274:322

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 13 de abril de 1903. — Alípio Pompilio de Abreu, 3º escripturario. — Visto. — Theodoro da Silva Baptista, servindo de contador.

**Caixa de Amortização do Rio de Janeiro**  
BALANÇETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE ABRIL DE 1908

RECEITA	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices.....			1.263:905\$715
Saldo tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
18.707 apolices, uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	18.707:000\$000		
1 apolice, uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
3 apolices, uniformizadas, do valor de 200\$000.....	600\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
799 apolices, nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000....	799:000\$000		
2.097 apolices, ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
<b>21.731</b>	<b>21.723:700\$000</b>		<b>1.263:905\$715</b>
<b>DESPEZA</b>			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	21.723:700\$000		1.233:905\$715

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1908. — O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — O thesoureiro, *Ovidio Saraiva de Carvalho*. — O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

**Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de abril de 1908**

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de março de 1908.....			640.816:043\$500
\$500.....	6.508.309	3.254:154\$500	
1\$000.....	13.324.868	13.324:868\$000	
2\$000.....	11.543.492	23.036:984\$000	
5\$000.....	4.368.512 1/2	21.842:562\$500	
10\$000.....	5.492.361	54.923:610\$000	
20\$000.....	2.794.325	55.886:500\$000	
50\$000.....	1.416.038	70.803:400\$000	
100\$000.....	685.971 1/2	68.597:150\$000	
200\$000.....	710.470	142.094:000\$000	
500\$000.....	373.260	186.630:000\$000	640.443:229\$000
	<b>47,217,636 2/2</b>		
Diferença para menos de.....			372:814\$500
Esta diferença provém de:			
Troco de nickel.....		170:551\$500	
Desconto de notas.....		6:4:9\$830	
Moeda subsidiaria.....		22\$200	
Troco de prata.....		194:121\$970	
Troco de bronze.....		1:679\$300	372:814\$500

**Nota**

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 30 de abril de 1908 é de.....	147.921:385\$500
Em circulação em 30 de abril de 1908.....	640.443:229\$000

Secção do Papel-Moeda, 5 de maio de 1908. — O chefe, *João Campião de L. Ferreira*. — O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 6 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima, de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Riachuelo* ;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga, do commando do aviso *Teffé*, a pedido ;

O capitão-tenente Osman Gutierrez Beltrão, do lugar de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados :

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, capitão do porto do Estado do Amazonas, interinamente ;

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima, para commandar o aviso *Teffé*, interinamente ;

O capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles, encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Riachuelo* ;

O 1º tenente Nelson Augusto de Mello para exercer o lugar de ajudante da capitania do porto do Estado de Matto Grosso ;

O capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalzação ;

O capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Cananéa* ;

O 1º tenente Nelson Martins Dezouart, para exercer o cargo de assistente ajudante de ordens do commando da flotilha do Amazonas ;

O capitão-tenente Manoel Cactano de Gouveia Coutinho para exercer o cargo de instructor da Escola de Timoneiros ;

O 2º tenente machinista Miguel Moreira para o cargo de encarregado dos aparelhos electricos a bordo do navio escola *Taman-daré*.

Agnello Coelho para exercer o cargo de professor do ensino elementar da escola de aprendizes marinheiros do Estado de Matto Grosso,

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 6 de maio de 1908

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.972—Solicito-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal, á conta da rubrica 12—Capitanias de Portos—do orçamento em vigor, seja paga ao capitão de mar e guerra Augusto Cesar da Silva, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, a quantia de 180\$, para attender ao aluguel do predio onde funciona a referida Delegacia, nos mezes de janeiro a março ultimos, conforme consta da inclusa folha n. 13.

—Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.973—Tenho a honra de transmitir-vos, para que tomeis na consideração que merecer, a inclusa habilitação produzida por D. Rita Moreira Pinto, para a percepção do montepio instituido por seu irmão Luiz Moreira da Serra Pinto, ex-ajudante machinista da Armada.

N. 1.976—Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, com o credito de 8:876\$560, por conta da verba 16—Inspectoria de Navegação—do orçamento em vigor, quota destinada á construção, reparos de pharóes, etc., para attender ao pagamento da despesa com a construcção de um muro de alvenaria destinado a isolar o terreno em que se acha edificada a torre do pharól de Maceió.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso:

N. 1.654, de 24 de abril, pagamento de 450\$ a L. Muren & Comp., de fornecimento á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.588, de 18 de abril, idem de 150\$ a José Machado Mendes, do aluguel do predio onde funciona o escriptorio do 1º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.087, de 24 de abril, pagamento de 143\$592, da differença de vencimentos que deixou de receber Epiqueneo Ferreira Salles, no periodo de 11 de junho a 15 de outubro de 1907;

N. 2.142, de 28 de abril, idem de 5:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 2.093, de 25 de abril, idem de 1:000\$ ao Deputado por São Paulo, Paulino Carlos de Arruda Botelho, idem, idem;

N. 2.120, de 27 de abril, idem de 1:000\$ ao Senador José de Mello Carvalho Muniz Freire idem, idem;

N. 2.214, de 1 do corrente, idem de 3:480\$042 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional em fevereiro ultimo;

N. 2.269, da mesma data, idem de 22:123\$930 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, em fevereiro ultimo;

N. 2.009, de abril, adiantamento de 16:599\$, ao almoxarife das Colonias de Aliados Emygdio de Oliveira Suepura, das folhas de gratificação ao pessoal de nomeação do director da referida colonia, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.159, de 23 de abril, credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento de ajudas de custo a diversos membros do Congresso Nacional;

N. 1.484, de 19 de março, pagamento de 491\$700 á Imprensa Nacional, da impressão do relatorio da Prefeitura do Alto Purús;

N. 2.261, de 4, idem de 1:689\$ aos auxiliares do serviço eleitoral, em abril findo.

N. 2.298, de 5 do corrente, pagamento de 16:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 2.224, do corrente mez, idem de 500\$, da folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica, em abril ultimo;

N. 2.135, de 28 de abril, idem de 10\$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.122, de 29 de abril, idem de 18\$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, de encadernações feitas naquelle instituto para a Escola Polytechnica, em janeiro e março ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 130, de 15 de abril, pagamento de 162\$ a C. Haentzen Perin & Comp., de concertos feitos no automovel da Secretaria de Estado.

N. 1.978 — Solicito vossas ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 69\$100, de que é credor o capitão-tenente machinista João Francisco das Chagas Pereira conforme consta do incluso processo n. 4.359.

N. 1.979 — Solicito-vos providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas habilitada com o credito de 497\$760, á conta das seguintes verbas:

§ 19. Classes inactivas, soldos a invalidos 131\$760;

§ 22. Munições de bocca, rações a invalidos 366\$000.

Semelhante importancia que se destina ao pagamento do soldo e rações a que tem direito a praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido José Antonio dos Santos, licenciado para residir naquelle Estado: fica annullada na escripturação da Directoria al de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.932—Restituindo-vos as inclusas cópias dos contractos celebrados com Lameirão Marciano & Comp., e Azevedo Alves, Alves & Comp. que me transmittistes com o officio n. 41, de 9 do mez proximo passado, declaro-vos que no primeiro contracto consta da respectiva cópia a indicação da verba por onde deve correr a despeza com o fornecimento e que quanto ás consignações por onde devem correr as despesas dos referidos contractos, são: na verba 9ª — Fardamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais e fardamento para o Corpo de Infantaria de Marinha—e na verba 10ª — Fardamentos para aprendizes.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 1.983—Accusando recebido vosso officio de 22 de abril ultimo, tenho a honra de agradecer-vos o exemplar da mensagem que me enviastes e foi apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da sessão ordinaria do corrente anno.

—Sr. Dr. A. Candido Rodrigues—S. Paulo:

N. 1.984—Tenho a honra de agradecer a comunicação que me dirigistes em officio n. 116, de 1 do corrente, de haverdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

— Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora:

N. 1.985—Accusando recebido vosso officio n. 65, de 29 de abril ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio interino do cargo de 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.986—Autorizo-vos a mandar admitir como interno gratuito no Hospital de Marinha o estudante de medicina Agonor Maffra.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 1.989—Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os fins convenientes, a inclusa cópia do ajuste celebrado a 14 do abril proximo passado, com Walter Brothers & Comp., representantes de James Pain & Sons, para o fornecimento de fogos de sinais destinados á marinha nacional.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 585, da Imprensa Nacional, de 23 de abril, pagamento de 10:500\$ a Augusto Franco Lima, de fornecimentos e trabalhos executados para aquella repartição, em abril ultimo;

N. 234, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 5 de agosto de 1907, creditos de 46\$985, ouro, e 139\$755, papel, aquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Americo Martins & Comp.

Requerimentos:

De Fernandes Malmo & Comp., pagamento de 1:270\$ de serviços feitos para o Thesouro Federal, no corrente anno.

Exercicios findos:

Requerimento:

De Vicente Macedo, pagamento de 265\$995 de transporte de um casal de cabras, no exercicio de 1907.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 251, de 20 de abril, pagamento de 35:928\$830, a diversos, de fornecimentos á commissão constructora da Villa Militar em Sapopemba, em janeiro ultimo;

N. 243, de 20 de abril, idem de 46:519\$800, a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

### Requerimento despachado

De D. Antonia de Amorim Rabelo Braga, inventariante dos bens de seu finado marido Antonio Joaquim Rabelo Braga, ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo concedido para dizer sobre o alcance verificado nas contas do referido cobrador.— Concedo a prorrogação pedida.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

Sessão, em 6 de maio de 1908

Presidência do Sr. ministro Pindahiba de Mallos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. vice-presidente communica ao tribunal que ainda foram enviadas as seguintes manifestações de pesar pelo fallecimento do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida:

Officios:

Do presidente da Relação de Minas Geraes.

Do Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo.

Do juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta Capital Federal.

Do juiz de direito da comarca de Capivary.

Do juiz de direito da comarca de Igarapema.

Telegrammas:

Do juiz e demais funcionarios do Juizo Federal da secção do Estado do Amazonas.

Do fóro da comarca de Sorocaba.

Em seguida o Sr. presidente declara que não houve reclamação sobre a lista anteriormente publicada dos concurrentes ao logar de juiz seccional do Territorio do Acre.

procedeu á leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e relatórios dos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Presentes 11 Srs. ministros; além do Sr. presidente, procedeu-se á votação por escrutínio secreto, para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Gustavo Affonso Farnese... » Carlos Ferreira de Souza Fernandes.....	9 1
Bacharel Horario de Andrade..... « Affonso Augusto da Costa Machado.....	1 1

Foi classificado em primeiro o bacharel Gustavo Affonso Farnese.

Procedeu-se á votação para o segundo logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Antonio Gitarana..... » Carlos Ferreira de Souza Fernandes.....	8 1
Bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida.....	1
Bacharel Americo Lins de Vascon- cellos Chaves.....	1
Bacharel Affonso Augusto da Costa Machado.....	1

Foi classificado em segundo logar o bacharel Antonio Gitarana.

Finalmente procedeu-se á votação para o terceiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Affonso Augusto da Costa Machado.....	10
Bacharel Carlos Ferreira de Souza Fernandes.....	1
Bacharel Carlos Domicio de Assis To- ledo.....	1

Foi classificado em terceiro logar o bacharel Affonso Augusto da Costa Machado.

Terminada a votação, foi organizada a lista que vai ser enviada ao Poder Executivo contendo os tres nomes acima classificados na forma da lei.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.557 — Bahia, relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Caetano Ferreira de Castro. — Confirmou-se a decisão recorrida, menos na parte que condemnou em custas simples a autoridade que ordenou a prisão, unanimemente.

N. 2.558 — Capital Federal, relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Alfredo Barros Pinto. — Não se conheceu do pedido por ser originário. O Sr. Cardoso de Castro não conheceu do pedido por não estar devidamente instruída a petição nos termos da lei.

##### Aggravo de petição

N. 1.027 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Pedro Lessa; aggravante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; aggravado, John R. Allen. — Deu-se provimento ao aggravo para que seja concedido o arresto, sendo, porém, depositario o mesmo do 1º arresto, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, André Cavalcante e Herminio do Espirito Santo.

##### Recurso eleitoral

N. 158 — Bahia — Relator, o Sr. Pedro Lessa; recorrente, Hygino Costa; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa, Guimarães Natal, Ribeiro do Almeida e Herminio do Espirito Santo.

#### Appellação civil

N. 1.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellado, Pedro Rodrigues dos Santos França Leite. — Deu-se provimento á appellação, para ser reformada a sentença appellada, declarando-se improcedente a acção, unanimemente.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civis

N. 1.533 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.534 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Azevedo de Albuquerque Cavalcanti. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.535 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.300 — Amazonas — 1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellantes, Freitas Ferreira & Comp.; appellado, os mesmos. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.536 — Pernambuco — Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.126 — Capital Federal — Appellante, Daniel Rooke; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

##### Embargos remettidos

N. 1.537 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o barão de Lucena. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.538 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque. — Ao Sr. ministro João Pedro.

##### Appellações civis

N. 1.420 — Matto Grosso — Appellante, a União Federal; appellado, José Sabino Maciel Monteiro. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho (em substituição).

N. 1.530 — Bahia — Appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

##### Appellações crimes

N. 311 — Capital Federal — Appellante, José Maria Boyventura; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 312 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, Manoel Vasques. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 306 — Bahia — Appellante, a justiça federal; appellado, Manoel Morita da Silva Junior. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 313 — Minas Geraes — 1ª appellante, a justiça federal; 2ª appellante, Domingos Laffen; appellados, os mesmos e Aleixo Ribeiro Mendes. — Ao Sr. ministro João Pedro.

##### Revisões crimes

N. 1.197 — S. Paulo — Peticionario, Francisco Pellogi. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.233 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Adelino Pereira Fernandes e Carlos Pereira Fernandes. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.253 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Aryllo da Cunha Mesquita. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.254 — Minas Geraes — Peticionario, Albino Alvim Alves. — Ao Sr. ministro Espirito Santo.

#### PASSAGENS

##### Appellação crime

N. 302 — Ao Sr. João Pedro.

##### Appellações civis

N. 1.193 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.487 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.458 — Ao Sr. Manoel Murinho.  
Ns. 1.135, 1.183, 1.190, 1.501 e 1.502 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.473 — Ao Sr. Cardoso de Castro.  
N. 1.452 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.305 — Ao Sr. Manoel Espinola.

##### Recurso extraordinario

N. 461 — Ao Sr. Guimarães Natal.

##### Revisões crimes

Ns. 1.075, 1.085, 1.104 e 1.205 — Ao Sr. Guimarães Natal.

#### COM DIA

##### Recurso extraordinarios

Ns. 406 e 527 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 525 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 367 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

##### Appellação civil

N. 1.401 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

##### Revisão crime

N. 1.191 — Relator, o Sr. João Pedro.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 547 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

#### CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas, além daquellas que tem preferencia legal, as mesmas annunciadas na sessão anterior, menos a appellação civil n. 1.252.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 6 de maio de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

##### Appellações civis

N. 1.524 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Santos Lima & Comp.

N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, Dr. Felix Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão; Antonio Leivas Leite e a União Federal.

##### Recurso extraordinarios

N. 541 — Minas Geraes — Recorrente, o Banco da Republica; recorrida, D. Elvira Candida Alyes do Banho.

N. 504 — Pernambuco — Recorrentes, Drs. Euclides Quinteiro e outros; recorrida a Fazenda do Estado de Pernambuco.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 551 — Capital Federal — Supplicante, a Administração das-Finanças do Reino da Italia; supplicados, A. Fiorita & Comp.

N. 557 — Capital Federal — Requerente, Jean Knat.

*Revisão crime*

N. 250—Maranhão — Peticionario, Raymundo Camillo de Souza.

*Apelação crime*

N. 305 — Minas Geraes — Appellante, Athaydo Alves de Oliveira; appellada, a Justiça Federal.

**Juizo da Quarta Pretoria**

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 6 de maio de 1908

*Ação de 10 dias*

Autora, D. Julieta Ufflaker; réos, Antonio Maria de Castro e Francisco de Souza Bittencourt. — Sobre a materia dos embargos diga a parte contraria dentro do prazo legal e voltem para julgamento.

*Ação summaria*

Autor, Frederico da Costa Jobin; réo, Miguel Joaquim de Souza. M. M. Juiz. — Sustento a decisão recorrida que inspirou-se nas provas dos autos. A impugnação de fls. 23 destrói por completo a pretensão do exipiente ora agravante. O illustre juiz do recurso decidirá a questão com a devida justiça.

*Aggravo por traslado*

Aggravantes, J. Teixeira & Comp., succedores de Doux & Teixeira; aggravado, Dr. Celestino Vicente. — Defiro a petição retro.

*Execução de sentença*

Exequente, Dr. Carlos Rossi; executados, Nicola Zagari & Comp. M. Juiz. — Sustento a decisão de fls. 73 que tem seu fundamento na lei. Esta é clara e positiva quando a admite a apelação tão somente quando nas execuções os embargos do executado são julgados provados ou não provados sendo a apelação recebida com efeitos diferentes (arts. 586, 587 e 588 do Regulamento Commercial) e o aggravo quando esses mesmos embargos são recebidos ou rejeitados *in limine* (arts. 586 e 669 § 11 n. 3, do citado Regulamento Commercial.) Ora não tendo os executados apresentado embargos não tem direito, por isso mesmo, ao recurso de que lançaram. Si se tratasse de uma acção executiva e não de execução ordinaria os recorrentes teriam então direito ao recurso de apelação como positivamente declara a lei (art. 312 do referido Regulamento). O illustre juiz do recurso saberá resolver a questão com criterio e justiça.

**EDITAES**

**Juizo Federal da Segunda Vara**

*De praça com o segundo abatimento de 10 %.*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente, depois da audiencia que costuma effectuar-se, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro Março onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o segundo abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito, penhorado a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Camerino n. 109, de

construção moderna, tendo na frente do pavimento terreo quatro portaes e duas portas com portaes de cantaria sendo uma de cada lado, que dão accesso para o sobrado e na frente deste seis janellas, sendo as quatro contraes com grade de ferro corrido e as duas extremas com grade e cimento. O predio mede de frente 14 metros por 32 de fundos. O sobrado é dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um grande galpão, construido de tijolo, cimentado e coberto de telhas, mede de largura 14<sup>m</sup> por 57<sup>m</sup>, 15 de exten-ão. Avaliado em 100:000\$; 1º abatimento de 10 %, 90:000\$; 2º abatimento de 10 %, 80:000\$; e vac á praça com o 2º abatimento de 10 %, pela quantia de 80:000\$ e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme o art. 2º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado na forma do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de maio de 1908. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

*De praça*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 11 do corrente, depois da audiencia que costuma effectuar-se ao meio dia, no edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os objectos abaixo descriptos, existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 apparelhos de louça para lavatorio a 10\$, 300\$; 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$; 191 duzias de alfinetes para vestidos, diversos a 3\$, 573\$; 100 duzias de botões de madreperola, com mola, a 1\$500, 150\$; 200 grossos de botões para colletes e paletots a 3\$, 600\$; 40 duzias de baralhos de cartas superiores a 1\$500, 72\$; 500 caixas de botões de osso polido para calças a 600 reis, 300\$; 400 duzias de botões de celluloides, com mola, a 500 reis, 200\$; 100 duzias de botões para collarinho a 300 reis, 30\$; 140 duzias de botões para collarinhas a 300 reis, 42\$; 500 duzias de berloques de diversas qualidades a 5\$, 2:500\$; 66 duzias de broches de diversas qualidades a 10\$, 660\$; 30 duzias de brancos de diversas qualidades a 10\$, 300\$; 350 duzias de bonecas de louça, nuas a 2\$, 700\$; 150 duzias de camisas de meia, a 20\$, 3:000\$; 100 duzias de cadeados de latão a 6\$, 600\$; 250 duzias de cadeados de ferro de diversos tamanhos a 8\$, 2:000\$; 150 duzias de metal e aço a 800 reis, 120\$; 200 milheiros de enveloppes commerciaes a 8\$, 1:000\$; 100 duzias de escovas de raiz, para animaes, a 10\$, 1:000\$; 450 duzias de aparelhos com figuras e outros a 10\$, 4:500\$; 950 peças de fitas chamalots e setim, de diversas larguras, a 5\$, 4:750\$; 100 peças de trança balayeuse de diversas larguras a 2\$500, 250\$; 600 peças

de trança de lã, de cores a 100 reis, 600\$; 50 duzias pares de meias para homens a 8\$, 400\$; 1:000 magos do trancelim branco, lisos, a 200 reis; 20\$; 500 magos do trancelim de cor, a 200 reis, 100\$; 500 magos de trancelim preto a 200 reis, 100\$; total da avaliação 25:257\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os objectos á praça, com o intervallo de tres dias e com o abatimento de 10 % si nesta vida não encontrar lançador superior ou equal ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 233 do dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital aos 6 de maio de 1908. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

*De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do predio assobradado á rua Visconde Santa Cruz n. 7, freguezia do Engenho Novo.*

O Dr. Nestor Meira, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 12 do mez corrente, ao meio-dia, após a audiencia deste Juizo, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer, o predio abaixo transcripto, pertencente ao espolio do finado almirante Dionysio Manhães Barreto, de quem é inventariante D. Anna Rita Belfort Manhães, tendo a praça por base a avaliação do predio. Descripção: Predio assobradado, á rua Visconde Santa Cruz n. 7, freguezia do Engenho Novo, medindo de frente 7<sup>m</sup>, 20 por 9<sup>m</sup>, 30 de fundos. A construção é de pilares e frontal de tijolos, tendo duas salas, tres quartos, cozinha e despensa. Ha em seguida um puxado, tendo de largura e de comprimento 6<sup>m</sup>, 10. O terreno mede de frente 24<sup>m</sup>, 20 por 120 metros de fundos e tem um telheiro com privada e tanque de lavagem. O predio tem na frente duas janellas de peitoril e uma porta no centro com degrãos de tijolos, cimentado. O terreno é fechado na frente com grade e portão de madeira, sendo murado em parte. Avaliado o predio e o terreno em 7:000\$000. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo e no acção da praça, a importância da arrematação ou dar fiador idoneo que garanta o lance. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais douts de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio desta vara em 1 de maio de 1908. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

### Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppostos por Antonio A. Simão e outro contra Pedro Raphael do Carmo, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria, para sciencia de designação de dia para julgamento dos mesmos embargos, em junta.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que foi designado o dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos por Antonio A. Simão e outro contra Pedro Raphael do Carmo, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 dias do mez de maio de 1908.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

### Juízo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Francisco Pereira da Silva, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco Pereira da Silva, denunciado pelo Dr. promotor adjuncto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi.— José Nodden de Almeida Pinto.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Dionysio José dos Santos Segundo, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo dentro do prazo de 20 dias, o réo Dionysio José dos Santos Segundo, denunciado pelo Dr. promotor adjuncto como incurso no art. 303, §§ 4º, 5º e 16 do art. 39 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi.— José Nodden de Almeida Pinto.

## NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CORUMBÁ, 5 de maio. — A Camara Municipal tem a honra em felicitar V. Ex., pela inauguração hontem no porto da Esperança da construcção da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil do trecho de Itapura a Corumbá.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e distinctissima consideração. — Vice-presidente, João Paulo Correia.

ROSÁRIO OESTE, 5— Como matogrossense venho trazer a V. Ex. os calorosos cumprimentos de sinceras felicitações pela inauguração dos trabalhos da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no trecho compreendido entre o Porto da Esperança e Miranda. A população matogrossense agradece a bemdiz o nome dos benemeritos presidentes que tomaram a si com energia e patriotismo a grata incumbencia de resolver immediatamente o problema capital de viação brasileira, ha um lustro debatido entre os estadistas illustres da geração passada com clarividencia e, em um momento integral e incorporado as soluções reaes de nossa patria. Sauda-vos cordalmente. — Cândido Rondon, major.

**Caixa Economica e Monte de Socorro**—Funcionou o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Occuparam-se depois os Srs. directores discutindo e votando diferentes deliberações, referentes a assumpto, submettido ao conselho fiscal.

Ao 2º escripturario Alfredo Tiburcio da Costa foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude.

Ao 3º escripturario Antonio Philadelpho Pereira de Almeida mandou-se abonar o ordenado de 15 dias, por faltas occorridas no mez de dezembro do anno findo.

Recommendeu-se que se sujeitasse a exame de invalidez pela competente Repartição de saude, ao escripturario Franklin Antonio dos Santos Coimbra, para poder o Conselho tomar em consideração o seu requerimento apresentado em sessão de hoje.

Terminada a materia ordinaria da sessão, o Sr. Dr. presidente apresentou ao conselho fiscal os *Relatorios* do presidente e da gerencia e respectivos *annexos*, que haviam ficado sobre a mesa na ultima sessão, dependente do exame dos Srs. directores; e, procedendo á leitura do da presidencia, solicitou antes dos Srs. directores, com a maxima franqueza, suas observações e correções, visto ser um trabalho de responsabilidade collectiva, sujeita á approvação dos mesmos collegas.

Finda a leitura, feitas no correr da mesma algumas reflexões pelos Srs. directores foram accetios e approvados os *Relatorios* e *annexos*, afim de subirem á apreciação do Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. presidente recommendeu ao Dr. gerente a extracção das cópias officiaes desses documentos, com a devida urgencia, para serem logo enviados ao Sr. Ministro da Fazenda, como de praxe.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje (sexto dia util) as seguintes folhas: delegados de policia, inspectores urbanos e suburbanos, montepio civil da guerra, montepio do exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret e fórias.

**Bibliotheca Nacional**—Durante os 23 dias em que funcionou no mez de abril, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.629 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, além de 1.701 avulsos, 3.869 obras impressas em 5.460 volumes, 5.548 documentos manuscritos, 760 peças iconographicas e 529 numismáticas. As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 277; artes e industrias 46; bellas artes 29; bibliographia 3; cartas geographicas 29; chorographia do Brazil 38; direito, legislação e jurisprudencia 352; economia politica 17; encyclopedias e polygraphia 140; geographia 67; historia 187; historia do Brazil 112; instrucção e educação 23; jornales 187; litteratura 894; litteratura brasileira 408; philologia e linguistica 181; philosophia 93; politica e administração 52; religião 69; sciencias mathematicas 146; sciencias medicas 250; sciencias naturaes 214; numismáticas 3; escriptas em alemão 11; francez 1.092; grego 10; hespanhol 70; inglez 76; italiano 40; latin 55; portuguez 2.480; arabe 1; hebraico 5; hollandez 14; egypcio 1; tupyguarany 5 e os manuscritos são documentos a respeito da historia do Brazil, sendo todos em portuguez.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canoe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellaura*, para Victoria e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. Matheus, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Saron Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4.

Pelo *Oceania*, para Paranaquã e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Carangola*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales pesaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recembimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 30 de abril o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.141	556	1.697
Entraram.....	25	22	47
Sahiram.....	25	21	45
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	1.157	552	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 590 consultantes, para os quaes se aviaram 631 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— No dia 1 de maio:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.137	552	1.689
Entraram.....	43	14	57
Sahiram.....	21	16	37
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.148	548	1.696

— No dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.148	548	1.696
Entraram.....	32	20	52
Sahiram.....	23	19	42
Falleceram.....	12	3	15
Existem.....	1.145	546	1.691

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 428 consultantes, para os quaes se aviaram 485 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

— No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.145	546	1.691
Entraram.....	13	10	23
Sahiram.....	13	5	18
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.139	547	1.686

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 660 consultantes, para os quaes se aviaram 808 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— No dia 4:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.139	547	1.686
Entraram.....	26	28	54
Sahiram.....	36	9	45
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.121	563	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 860 consultantes, para os quaes se aviaram 937 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 25 de abril de 1908, 44 pessoas sendo:

Nacionais.....	23
Estraogeiros.....	6
	32
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	15
	32
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	11
	32
Indigentes.....	1

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de maio de 1908.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.6	20.8	16.9	93	2.1	SSE	1.0	KN	
4 h. m.....	759.7	21.0	16.8	91	1.1	WSW	1.0	KN	
7 h. m.....	759.8	20.9	16.8	92	1.7	N	1.0	N KN	
10 h. m.....	760.3	22.8	16.7	81	0.0	—	0.3	CK K SK	
1 h. t.....	758.6	22.2	16.9	86	3.3	SE	0.2	CK SK	
4 h. t.....	757.4	23.2	16.5	79	5.0	SSE	0.3	C CK SK	
7 h. t.....	757.6	23.3	16.2	77	0.0	—	0.2	C CK ≡	
10 h. t.....	758.4	22.6	16.8	83	0.0	—	0.2	≡	
Médias.....	759.05	22.10	16.70	85.3			0.5		

Temperatura: maxima á 1 h. 1/4 T. 24.7; minima, ás 2 hs. 30 m. M. 20.5—Evaporação em 24 horas, 1.0.—Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 1<sup>m</sup>/m38.—Total em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m38.—Horas de insolação 7 hs. 20 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de maio de 1908.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	22.1	17.0	86	0.0	—	0.1	CK ≡	
4 h. m.....	756.0	21.6	17.1	89	0.0	—	0.9	CK KN	
7 h. m.....	756.6	21.0	17.1	93	1.0	N	1.0	CK KN ≡	
10 h. m.....	757.3	23.2	17.5	85	1.7	NNE	0.4	CK C SK	
1 h. t.....	755.5	23.3	15.9	80	6.3	SSE	0.2	CK SK	
4 h. t.....	754.8	23.6	13.9	64	6.7	SSE	0.4	CK KKN	
7 h. t.....	757.3	23.8	15.1	69	4.5	SSE	0.8	CK K	
10 h. t.....	758.3	23.2	15.7	74	0.0	Calmo	1.0	CK K	
Médias.....	756.64	22.73	16.16	79.8	2.5		0.6		

Temperatura: maxima, ás 3 1/2 hs. T. 24.2; minima, ás 6 1/2 hs. M. 20.6.—Evaporação em 24 horas 1.9.—Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 6 hs. 40 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorológico nacional —  
Resumo meteorológico e magnético do dia 5 de maio de 1908 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°		Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
		m/m	0							Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.36	21.3	16.76	83.0	Calma	0	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2..	758.12	20.2	17.26	98.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3..	757.50	20.5	16.56	92.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4..	757.31	20.6	16.49	91.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5..	757.04	20.5	15.28	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6..	755.90	20.8	16.90	93.0	NW	2	Encoberto	Orvalho abundante	—	10	—	—	—	—	—
	7..	757.48	20.8	16.90	93.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	8..	757.80	21.0	17.13	93.0	WSW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	9..	758.14	21.9	17.59	90.0	SSW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K. CK	9	—	—	—	—	—
	10..	758.12	23.0	17.27	83.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	11..	757.54	24.1	17.68	79.3	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	12..	756.81	24.5	17.25	75.5	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	13..	756.31	25.0	17.81	76.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	2	—	—	1.30	—	—
	14..	755.81	24.9	18.05	77.4	SSE	5	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	15..	755.41	25.1	17.67	74.9	SSE	5	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	16..	753.41	24.8	15.30	66.0	S	5	B. m	..	S.SK.K	4	—	—	—	—	—
	17..	755.93	23.8	14.37	65.6	SW	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	18..	756.56	23.5	13.27	61.3	S	3	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—
	19..	757.22	22.8	16.01	78.0	NE	2	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—
	20..	757.76	22.8	15.67	76.0	N	2	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—
	21..	758.46	22.7	15.37	74.9	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	22..	758.48	22.6	16.14	79.2	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro t. b. relamp.	..	10	—	—	—	—	6.30
	23..	758.12	22.0	16.16	82.0	W	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—
	24..	757.66	21.5	16.30	83.0	Calma	0	—	..	..	10	24.9	25.3	19.6	—	—

OCCURENCIAS

Das 19 hs. 20 m. (7 hs. 20 m. p.) ás 22 hs. 15 m. (10 hs. 15 m. p.) relampejou no quadrante NW.  
A temperatura maxima verificou-se ás 13 hs. 15 m. (3 hs. 15 m. p.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 5-5-1908=9° 10' 06" N W

Inclinação do dia 5-5-1908= = 13°.904 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 6 de maio de 1908— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.02	23.5	23.63	27.20	S. Paulo.....	764.65	16.4	10.73	16.90
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	764.49	21.0	16.13	23.35
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	766.34	18.9	15.45	21.15
Fortaleza.....	762.29	27.9	21.38	27.50	Curityba.....	?	15.5	11.56	17.40
Natal.....	761.90	29.2	22.16	23.85	Guarapuava.....	—	18.0	6.60	15.90
Parahyba.....	—	—	—	26.55	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	764.85	18.6	14.05	19.85
Maceió.....	—	—	—	23.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Araçajú.....	763.85	23.3	20.93	23.45	Itaqui.....	764.03	13.4	9.38	18.90
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	764.03	16.1	10.77	18.25
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	763.35	14.5	10.25	16.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	763.27	16.2	9.48	16.60
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	762.48	15.3	9.11	17.75
Uberaba.....	—	—	—	—	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	763.29	22.1	17.64	25.30	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	763.88	17.2	11.36	20.50	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.70	18.5	21.20	19.90	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	764.89	16.8	12.45	15.40	Montevideo.....	758.50	14.0	9.02	14.30
Capital (Rio).....	764.10	21.0	16.73	22.45					

Em Barbacena trovejou, choveu e chuviscou entre 9 e 10 h. p. m. de hontem.  
Em S. Paulo houve neblina e orvalho na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se em Itaqui com 10°.0 e em S. Paulo com 11°.0  
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum. — CARLOS P. GUIMARÃES, adjunto.

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 2.098

The Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Columbus Avenue, ns. 135 e 137, da cidade de Boston, Massachusetts (Estado Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde a marca norte-americana n. 53.702, é representada pela palavra característica «Cuticura» que é applicada por qualquer processo a recipientes, encerrando sabões e sabonetes medicinaes e perfumados, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.098, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.099

The Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Columbus Avenue ns. 135 e 137, da cidade de Boston, Massachusetts (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde a marca norte-americana n. 59.754, é representada pela palavra característica «Cuticura», que é applicada por qualquer processo a recipientes encerrando pomadas e unguentos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.099, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.100

The Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Columbus Avenue ns. 135 e 137, da cidade de Boston, Massachusetts (Estados Unidos da America do Norte) apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde a marca norte-americana n. 50.753, é representada pela palavra arbitraria «Cuticura», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo aos recipientes, encerrando um liquido para uso interno, como antiseptico, tónico, digestivo e depurativo do sangue, da preparação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.100, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.101

The Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Columbus Avenue ns. 135 e 137, da cidade de Boston, Massachusetts (Estados Unidos da America do Norte) apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde a marca norte-americana n. 55.708, classe 67, é representada pela palavra característica «Cuticura», que applicada por qualquer processo a recipientes, encerrando pilulas empregadas como antiseptico, tónico, digestivo e depurativo do sangue, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.101, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.102

S. Kutnow & Co., Limited, negociantes de drogas, medicamentos e substancias medicinaes, estabelecidos em Londres (Inglaterra) apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde a marca ingleza n. 195.891, classe 3ª, é representada por um pico de pedra, trazendo no seu tope a figura de um veado. Na parte inferior da mesma representação, acham-se inscriptos os dizeres: «Hirschensprung-or Deer Leap», e logo abaixo o fac-simile da assignatura dos depositantes. Esta marca é applicada por qualquer processo a adubos artificiaes, remedios veterinarios, desinfectantes e insecticidas, e, especialmente para distinguir as substancias medicinaes preparadas ou manipuladas, para uso em medicina e pharmacia, da confecção e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.102, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

## N. 2.103

A. J. White, Limited, fabricantes de productos medicinaes, estabelecidos em Londres, E. C. (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca que corresponde a marca ingleza n. 290.873, classe 3, é representada pelas palavras: «Mother Seigels», que são applicadas por qualquer processo a adubos artificiaes, remedios veterinarios, desinfectantes e insecticidas, e, especialmente para distinguir substancias medicinaes, preparadas ou manipuladas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es-

tampilha.—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1908. O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.105

A firma Badische Anilin & Soda Fabrik, estabelecida em Ludwigshafes sobre o Rheno, Allomanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Blankit». Esta marca que pôde variar em suas dimensões, typos e côres, serve a distinguir os descorrantes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 27 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.105, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.106

Märkische Maschinenbauanstalt Teutonia Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, estabelecida em Frankfurt a. O., Allomanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Titania». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir machinismos para lacticinios, centrífugos para leite, machinas agricolas e ventiladores de chaminé, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.106, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.107

National Starch Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Muzena», podendo ser as letras de fantasia ou de qualquer outro feito. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve a distinguir maizena (farinha de milho), da fabricação da depositante. A dita marca é applicada por meio de pintura de cha a, a fogo ou impressão ou por qualquer outro meio, aos envoltorios, caixotes, caixões e outros agentes de acondicionamento. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 126. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 27 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.107, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.108

Reckitt and Sons, Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo dividido

perpendicularmente em tres rectangulos menores. No do centro vê-se a palavra «Brasso», dentro de um oval, do qual se desprendem raios. Nos dous rectangulos lateraes veem-se, na parte superior, as palavras «Brasso Metal Polish» e outros dizeres; sendo que, no que está á direita, além daquelles dizeres, vê-se o nome dos depositantes «Reckitt and Sons, Limited». No centro desses rectangulos veem-se dous pequenos quadros. Esta marca, que pôde variar em dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir o preparado para limpar metaes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908.—Por procuração, *H. E. Quant.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da dia 29 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.108 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 2.109**

*Reckitt and Sons, Limited*, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Reckitt» e outros dizeres em um oval; ao lado direito vê-se um escudo com uma facha em sentido obliquo, tendo a palavra «Reckitt»; na parte superior do escudo vê-se a letra R e na parte inferior a letra S; ao lado esquerdo vê-se um pequeno rectangulo, com diversos dizeres e o nome dos depositantes, tudo impresso em papel listado. Esta marca, que pôde variar em dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir o anil para lavanderia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908.—Por procuração, *H. E. Quant.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 29 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.109, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 5.604**

*Hime & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 32, apresentam a marca supra que consiste na representação do Palacio Monróe, tendo dos lados as palavras «Palacio Monróe», em cima as palavras «Trade Mark-registered» e, em baixo, as palavras «Marca registrada-made in England». O rodo é circundado por circumferencias concentricas e entre estas se veem as palavras «Best Portland Cement». Esta marca, que pôde variar em typos, dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir o cimento do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1908.—*Hime & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 5.599**

*M. Ribeiro & Comp.*, estabelecidos nesta praça á rua do Cattete n. 27, adoptam, para distinguir os moveis do seu commercio, a marca acima, que pôde variar de côr e dimensões, consistente do nome característico —A intermediaria—dentro de um parallelogrammo formado por linhas. A referida marca será tambem usada em notas, facturas, recibos, annuncios, etc., do negocio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1908.—*M. Ribeiro & Comp.* (Sobre estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.599, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado acha-se estampado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 5 do maio de 1908.....	1.208:826\$132
Idem do dia 6 :	
Em papel..	199:164\$258
Em ouro....	115:030\$719
	314:224\$977
	1.613:051\$409
Em igual periodo de 1907	1.517:121\$102

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

**Renda do dia 6 de maio de 1908**

Interior.....	6:194\$685
Consumo :	
Fumo.....	3:853\$000
Bebidas.....	5:074\$400
Calçado.....	3:257\$500
Vellas.....	3:750\$000
Perfumarias...	94\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	845\$000
Vinagre.....	64:800
Conservas.....	250:010
Chapcos.....	1:814\$000
Tecidos.....	20:406\$000
Registro.....	530\$000
	39:938\$700
Extraordinaria.....	4:880\$299
Depositos.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	658\$600
Total.....	51:096\$284
Renda dos dias 1 a 5 de maio de 1908.....	252:837\$048
	304:533\$332
Em igual periodo de 1907....	317:926\$093

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 da regulamento

annexo ao decreto n. 5.135, de 1 de feve-reiro de 1904.

A inscripção, qua deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiveram no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiátrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

**Junta Commercial**

SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Iguassú*, coronel *Goulart*, *Couto*, *Julio Cesar* e *Conceição*, e o secretario *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anteriores.

**Requerimentos :**

De *Adolpho Meurer*, brasileiro, socio da firma *Meurer & Pereira*, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De *Antonio Maia* para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Passe-se titulo.

De *Radische Anilin & Soda-Fabrik*, Allemanha, para o registro da marca «Blankit», que distingue os descorantes de sua fabricação.—Deferido.

De *Märkische Maschinenbananstalt Teutonia Gessellschaft Mit Beschränkter Haftung*, Allemanha, para o registro da marca «Tintania», que distingue machinismos para lacticinos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *National Starch Company*, America do Norte, para o registro da marca «Maizena», que distingue a maizena de sua fabricação.—Deferido.

De *Reckitt and Sons, Limited*, Inglaterra, para o registro de suas duas marcas «Brasso» e «Reckitt», que distinguem seus preparados para limpar metaes e anil para lavanderia.—Deferido.

De *Hime & Comp.* para o registro da marca que distingue o cimento do seu commercio.—Deferido.

De *José Wilmont*, para o registro da marca complementar da registrada sob n. 5.033, que distingue os desinfectantes de seu commercio.—Deferido.

De *Blandina Augusta* para o registro da marca «Fon-Fon», que distingue os biscotos de sua fabricação.—Deferido.

De *Francisco de Alcantara Gomes* para o registro da marca de um pó medicinal de sua fabricação «Talquina».—Deferido.

De *João Alcebiades Alves Martins* para o registro de uma marca que distingue depurativos vegetaes de sua fabricação.—Deferido.

De *Gustavo F. Govin*, America do Norte, para o registro da marca de um preparado pharmaceutico de sua fabricação, denominado «Tutocto».—Deferido.

Do Dr. Arthur E. Hansan para o cancelamento de sua marca, registrada sob n. 5.316. — Deferido.

De II. Weiss, Antonio Joaquim da Rocha, N. Haddad & Irmão e Antonio V. de Magalhães para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.053, 5.541, 5.543 e 5.588. — Deferidos.

Da Companhia Tecidos Paulista para o deposito de duas marcas registradas na Junta Commercial do Recife sob os ns. 505 e 503. — Deferido quanto á de n. 503 e indeferido quanto á de n. 505, por ser apresentada fó. a do prazo.

De Poock & Comp., estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, com filial na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, para o deposito da marca «Yandaim», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 14. — Deferido.

De Carvalho de Abreu & Comp., J. Baptista & Comp., Gomes de Pinho & Souza, Santos & Sá, Gonçalves & Pires, Torres & Comp., Palmeira & Comp., Portella, Carvalho & Comp. e E. Bevilacqua & Comp. para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Alves de Almeida & Comp. para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver identica registrada sob o n. 14.057.

De Souza Cruz & Comp. e Alves, Vasconcellos & Comp. para o archivamento de alterações dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Santos, Barreto & Comp. para o archivamento de alterações em seu contracto social. — Como requerem, fazendo-se anotação no registro da firma da cessação do uso da mesma pelo sócio que se retira.

De Souza & Alberto, Eduardo & Daniel, Galeb Firjam & Irmão, P. Botti & Comp., Moreira & Portella, Calheiros, Irmão & Comp., Adriano & Comp., J. Ferreira & Ferreira, E. Bevilacqua & Comp., Coelho & Garcia e Placido Teixeira & Comp. para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Francisco Ignacio Pereira, successor da firma Pereira, Lopes & Comp., para o archivamento do distracto social da referida firma. — Deferido.

De Rebello & Castro Martins; Cabral & Guimarães; Castro, Lopes & Brandão; Reina Gamero & Comp.; Costa Pereira & Comp.; J. M. da Costa & Comp.; Alves Rego & Rodrigues; F. Miranda & Comp.; Sezino de Menezes & Comp.; Agostinho Leocadio Dias; Elias André; Nicoláo Venutolo; Figueirôa & Werner; Leal, & Carvalho; Viuva Ribeiro & Ferreira; Figueiredo & Menezes e Julio Posener, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Teixeira, Borges & Comp., para o registro complementar de sua firma commercial. — Deferido.

De Rebello & Castro Martins, para transferir para sua firma, como successora, o livro Diario, em branco, da firma Rebello, Castro & Martins. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, para o archivamento da acta da alteração em seus estatutos. — Deferido.

Foram suspensos do exercicio, por não terem apresentado a quitação do imposto de industrias e profissões do exercicio corrente, os traductores publicos Edwin Douglass Murray, Alfredo Rankin Shalders, Estevão Oneto e A. Volger.

Confere.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1908. — O official maior, Honorio de Campos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que na sessão da Junta Commercial realizada em 30 de abril ultimo foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

*Contractos*

De João de Oliveira Santos e Manoel Joaquim de Sá, para o commercio de saccos e molhados, nesta praça, á rua do Leão n. 1. com o capital de 10:000\$, sob a firma Santos & Sá;

De João Carvalho de Abreu e o pharmaceutico Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua 24 de Maio n. 167 E com o capital de 5:000\$, sob a firma Carvalho de Abreu & Comp.;

De Antonio Moreira de Castro Lima e Eduardo Bevilacqua e a socia commanditaria D. Ielo La Rosa Bevilacqua, para o commercio de pianos e musica, nesta praça, á rua Chile n. 33, com o capital de 250:000\$, sob a firma E. Bevilacqua & Comp.;

De Antonio Gomes de Pinho Filho e Antonio Pereira de Souza, para o commercio de restaurant, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 1, com o capital de 22:000\$, sob a firma Gomes de Pinho & Souza.

De José Maria Gonçalves e Miguel Pires, para o commercio de transportes, nesta praça, com o capital de 5:000\$, sob a firma Gonçalves & Pires.

De Justino Baptista de Carvalho e João Lucas de Carvalho, para o commercio de alfaiataria, nesta praça, á praça da Republica n. 97, com o capital de 6:000\$, sob a firma J. Baptista & Comp.

De D. Maria Candida Mendes Portella, Joaquim Teixeira de Carvalho, Antonio da Silva Moraes e Alecbiados Brandão Gomes, como socio de industria, para o commercio typographia etc. nesta praça, á rua do Rosario n. 107, com o capital de 30:000\$, sob a firma Portella Carvalho & Comp.

De Alfredo da Costa Palmeira o a firma Leitão Irmãos & Comp. como commanditaria, para o commercio de fazendas etc. nesta praça, á rua Voluntarios da Patria ns. 127 e 129, com o capital de 40:000\$, sob a firma Palmeira & Comp.

De Leandro Martins Torres, Custodio Gomes da Fonseca, Candido de Souza Mendes e José Machado Rodrigues da Rocha, para o commercio de lenha, desta praça, á Praia de S. Christovão n. 20 E, ruas de Jockey Club n. 35, Francisco Eugenio n. 2 A e praça do Engenho Novo n. 2, com o capital de 100:000\$, sob a firma Torres & Comp.

*Alterações de contractos*

De Alves, Vasconcellos & Comp., pela retirada da socia D. Alice de Lemos Figueiredo e admissão de Herminio Ferreira como socio de industria.

De Santos, Barreto & Comp., pela retirada do socio José Gomes.

De Souza Cruz & Comp., pela elevação do capital social a 100:000\$ e quanto á divisão dos lucros.

*Distractos*

De Pereira, Lopes & Comp., Coelho & Garcia, J. Ferreira & Ferreira, Adriano & Comp.; Calheiros, Irmão & Comp.; E. Bevilacqua & Comp., Eduardo & Daniel, Galeb Firjam & Irmão, Moreira & Portella, P. Botti & C., Placido Teixeira & Comp. e Souza & Alberto.

Confere, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1908. — O official maior, Honorio de Campos.

**Guarda Nacional**

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal em 5 de maio de 1908.

ORDEM DO DIA N. 133

Em observancia ás disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. marechal commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da guarda nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 17 do corrente mez, nas diferentes parochias do Districto Federal, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895:

*Lagôa*

Presidente, o Sr. major Theodorô Lobo, commandante interino do 1º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Luiz dos Santos Neves e João Jupyaçara Xavier, tenente Ernesto Cybrão Filho e alferes José Antonio Pereira.

*Gavea*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão da reserva.

Membros, os Srs. capitão Avelino José Machado Junior, tenente Estevão Cypriano Alves, alferes Eduardo Martins de Castro e Manoel Jacintho Raposo de Rezende.

*Gloria*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo, commandante do 2º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major Manoel Augusto Mascarenhas, capitão Alexandro de Carvalho Monteiro, 1º tenente Jovino de Carvalho Vieira e tenente Paulo Arnaud.

*S. José*

Presidente, o Sr. major graduado Feliciano Guilherme Pires, commandante interino do 3º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Joaquim Martins da Silva Lima, Miguel Marques Gonçalves, Lucas Evangelista de Alcantara e 1º tenente Raphael Alô.

*Candelaria*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Bandeira de Mello, commandante do 4º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Raymundo Arêa e Mourinho Eurico Herculano de Pinho e Silva, tenente José Lopes Marinho e 2º tenente Alvaro Amarante Vieira da Cunha.

*Sacramento*

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 5º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Manoel Luiz Fiel Gonçalves, Antonio Jacintho de Faria, tenente José Vaz Lobo Lassance e alferes Francisco Pinto.

*Santo Antonio*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Muniz, commandante do 6º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, Antenor de Azevedo Marques, José Ernesto Gaultier e 1º tenente Luiz Portocarrero Velloso.

*Espirito Santo*

Presidente, o Sr. major Julio Ribeiro da Silva Menezes, commandante interino do 7º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major honorario Fernando Louzada Marceal, capitães Oscar Joaquim Lopes, José Idefonso Alves da Cunha e tenente Miguel Souto Mariath.

#### Sant'Anna

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Andrade Monteiro, João Augusto da Cruz, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machirino Augusto de Campos Junior.

#### Engenho Velho

Presidente, o Sr. tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, commandante do 10º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Alberto da Costa Braga, Felisberto Augusto Martins, João Alves Pinto Guedes Filho e alferes Agenor Leite Raposo.

#### S. Christovão

Presidente, o Sr. tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante do 11º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Albino de Moraes, Miguel da Rosa e Silva, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos e Alberto Rodrigues da Silva.

#### Engenho Novo

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Montenegro Vigier, commandante do 12º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães José Caetano Fiusa Lima, Bruno von Sydow e Francisco de Queiroz Pereira e alferes Alfredo Homeroes de Moraes.

#### Jacarépaguá

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, commandante do 13º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major Antonio de Castro Teixeira, capitães João Pacheco de Azevedo, Americo Felix Soares de Aguiar e tenente Honorio Rodrigues da Silva Grey.

#### Irajá

Presidente, o Sr. tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, commandante do 14º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Manoel Lages Soutulho, André Cataldi, Genaro de Souza Lemos e alferes Honorio dos Santos Pimentel Filho.

#### Inhaima

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Nicolau Brulamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Honorio Figueira, Manoel Lourenço de Souza Bastos, Alberto Teixeira de Araujo e tenente Alvaro Graça.

#### Campo Grande

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major José Maria Ribeiro, capitão Antonio Pereira do Amaral Costa e tenentes Francisco de Paula Estrella e José Joaquim Pereira.

#### Santa Cruz

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente Alberto de Oliveira, alferes Agenor Bezerra Cavalcante e Manoel Acyilino de Oliveira.

#### Guaratinga

Presidente, o Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, fiscal do 18º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Luiz Moniz de Albuquerque, João Antunes Alves, tenente Pedro Freire de Castro e alferes Miguel Alberto.

#### Santa Rita

Presidente, o Sr. tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Marcellino de Araujo Penna, João José de Araujo Filho, tenente Alfredo dos Santos Couceiro e 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira.

#### Paqueta

Presidente, o Sr. tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Membros, os Srs. capitães Ezequiel Faria de Souza, Pedro Domingos Teixeira, Mathias Pereira da Silva Guimarães e alferes Heitor de Castro.

#### Ilha do Governador

Presidente, o Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição.

Membros, os Srs. capitães Americo d'Avila Brum, Francisco José Pereira da Silveira, 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e 2º tenente João Baptista Randolpho de Paiva Junior.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 5 de maio de 1903.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, coronel chefe do estado-maior.

### Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA TRES VAGAS DE COMMISSARIOS DE SEGUNDA CLASSE

#### Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quinta-feira 7 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, serão chamados a prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de tres vagas de commissarios de 2ª classe, os seguintes candidatos, habilitados em prova escripta:

Eduardo Campos.  
Pedro Torres Burlamaqui.  
Luiz dos Santos Oliveira.  
Paulo José Murta.  
Manoel Alves Guimarães Co'za.  
Raul da Silva Maia.  
Abilio Cardoso Perrone.  
Francisco Chrysologo Ferreira Lima.  
Wilfredo Roussouliers.  
Theotônio Santa Cruz de Oliveira.  
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.  
Raul Cicero de Miranda.  
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.  
Ennio Augusto Marques.  
João Carlos Ribeiro Machado.  
Rodolpho Corrêa.  
José Ayres do Nascimento.  
João Cerrone.  
José Vianna Rodrigues.  
Arthur Vasco Ferreira Borges.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de maio de 1903.—Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*.

### Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE 250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accôrdo com o art. 12, n. 4, do regulamento approvedo pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que se acha aberta no almoxarifado desta guarda concorrência para a venda de 250 revólveres, 400 cinturões com porta-revólveres e 5.321

cartuchos embalados, calibre 38), em regular estado de conservação.

A concorrência, que começará em data de 7 e terminará a 15 do corrente, só serão admitidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na Secretaria de Policia para o negocio de armas, inflammáveis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 5 de maio de 1903.—O almoxarife, *Serafin Vieira*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 12, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 23, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Ladeira do Castello n. 2, dia 15 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua do Carmo n. 26, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 12, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 28, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 23, dia 20 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã;

Rua da Misericordia n. 25, dia 20 do corrente, á 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1903.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar cancelar para todos os effectos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldovrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissão de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vao ser publicado, sendo do seu teor notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1903.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado na petição de D. Adelia de Senna Vasconcellos, pedindo reversão de meio-soldo e montepio para sua filha menor Deborah, notifico á mesma senhora para dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, restituir ao Thesouro a importância das pensões que recebeu relativamente ao mez de fevereiro proximo passado, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903.—O subdirector, *José de Alencar Toscano Barreto*.

### Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com

as respectivas formas e quatro ramos e imprime no formato de 100x133 centímetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Junior*.

#### VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominacs, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphita e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentelha eléctrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, valor nominal de 1:000\$ e ns. 150.198 e 153.238, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de maio de 1903.— O inspector, *M. C. de Lato*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias

sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda:

Armazem n. 8—AW: 1 caixa n. 105, procedente ne Nova York pelo vapor inglez *Sparlan Prince*, descarregada em 9 de outubro de 1907 consignação a ordem.

FS: 3 ditas ns. 1, 10 e 100, idem, idem, idem.

INB/SWA: 1 encapado n. 1, idem idem idem; ignorada.

Sem marca: 1 peça de ferro sem numero, idem idem idem.

GO: 3 engradados ns. 1, 3 e 4, procedentes de Bordéas, pelo vapor francez *Sinat*, descarregados em 26 de outubro de 1907; consignação a ordem.

Capatazia—MRPS: 19 barris, sem numero procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Phidias*, descarregados em 6 de abril de 1908; consignação ignorada.

Armazem n. 4—JRS: 1 sacco, sem numero, procedente do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 3 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem idem idem.

NC: 1 sacco n. 21.214, procedente de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 4 de outubro de 1907; consignação a ordem.

SVC: 1 sacco n. 2.181, idem idem idem idem.

Coronel Souza Pinto: 1 dito sem numero procedente de Montevideo pelo vapor brasileiro *Florianopolis*, descarregado em 7 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Intendencia Geral da Guerra: 1 dito idem idem idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1/3, idem, idem idem idem.

AG: 1 dito n. 103, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em 9 de outubro de 1907; consignação a ordem.

CMCA: 1 dito n. 1, idem idem idem; João R. Coutinho & Comp.

FMCC: 3 fardos ns. 5.227/29, procedente de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 18 de outubro de 1907; consignação ignorada.

FMCC: 4 caixas ns. 6.865/68, procedente de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 18 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Idem: 3 ditas, ns. 6.870/72, idem idem idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.864, idem idem idem idem.

VBC: 5 ditos n. 5.536/90, idem idem idem idem.

Idem: 3 ditas ns 5.531/83, idem idem idem idem.

MS: 1 dita n. 1.618, idem idem idem idem.

TLR: 4 ditas ns. 1.137/39 e 1.133 bis, idem idem idem idem.

ES: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

JRK: 1 dita n. 16, procedente de Bordéas pelo vapor francez *Chil*, descarregado em 29 de outubro de 1907; consignação a J. R. Kaunty.

Portella: 6 ditas n. 228/33, idem idem idem; a F. Portella.

SS: 1 dita n. 6, idem idem idem; a Santos Silva & Comp.

##### Armazem de amostras

SM: 1 pacote n. 137, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Magdalena* descarregado em 5 de setembro de 1907; consignação ignorada.

PS: 1 caixa n. 1.301, idem, idem, idem, idem.

Fry Joule & Comp.: 1 dita, idem, idem, idem, idem.

The Minister of Finança: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Amoroso Costa & Comp. 1 pacote n. 833/4 procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 9 setembro de 1907 consignado a Amoroso Costa & Comp.

AC—RJ—ALC: 2 caixas ns. 379—A. B. procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Borussia*, descarregado em 16 de setembro de 1907, consignadas a ordem.

AS: 5 ditas ns. 3.681/5, idem, idem, idem, idem.

JBC: 1 dita n. 4.255, idem, idem, idem, a J. Bastos & Comp.

CM—(Valor): 1 pacote n. 212, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Soldox Prince* descarregado em 18 de setembro de 1907, consignado a *London Bank & Comp.*

SM: 2 ditos ns. 192 e 202, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Danube* descarregados em 18 de setembro de 1907, consignados a Alberto.

LP: 1 caixa n. 198, idem, idem, idem, a A. Carlos de Souza.

Idem: 1 pacote, n. 232, idem, idem, idem, a Raymundo Navarro.

FM: 1 caixa n. 24, idem, idem, idem, a ordem.

H. W. Maine—c/o John Moor & M. 1 caixa sem numero, idem, idem, idem a H. W. Maine.

Manoel Braga: 3 pacotes ns. 5.820/3, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg* descarregados em 18 de setembro de 1907, consignados a E. Salathé & Comp.

GLR: 2 caixas ns. 398/9, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia* descarregado em 30 de setembro de 1900, consignação ignorada.

PMC: 3 ditas ns. 1.721/3, idem, idem, idem, idem.

MJC: 2 ditas ns. 307/8, procedentes de Bordéas pelo vapor francez *Amazon*, descarregado em 30 de setembro de 1907, consignadas a Carvalho.

B—P—R (valor): 1 dita n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 30 de setembro de 1907, consignação ignorada.

K: 1 caixa n. 3.281, idem, idem, idem idem.

Armazem n. 1—MJC: 3 barris sem numero, procedente de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Berenguer El Grand*, descarregadas em 31 de maio de 1907.

AI: 2 ditos idem, idem, idem, idem, idem.

RBC: 1 dito idem, idem, idem, idem, idem.

PTC: 5 ditos idem, procedente de Fiume, pelo vapor austriaco *Istria*, descarregados em 4 de junho de 1907.

SLC: 8 ditos idem, idem, idem, idem, idem.

ECC: 1 caixa n. 12, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Caldéron*, descarregada em 1 de julho de 1907.

JGAS: 2 barricas ns. 2.815 e 2.816, idem, idem, idem, idem.

FCC: 1 caixa n. 11, idem, idem, idem, idem.

JGAS: 1 barrica n. 8.302, idem, idem, idem, idem.

Idem: 4 latas 8.318/21, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 8.301, idem, idem, idem, idem.

FCC: 1 caixa n. 13, idem, idem, idem, idem.

JGAS: 1 barrica n. 8.298, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.305, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.313, idem, idem, idem, idem.

PEM: 5 barris sem numero, idem, idem, idem, idem.

JGAS: 2 barricas ns. 8.299/300, idem, idem, idem e idem.

Idem: 1 dita n. 8.215, idem, idem, idem, idem.

FCC: 1 caixa n. 1.024, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 12 de julho de 1907.

VEC: 1 dita n. 151, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Attilia*, descarregada em 16 de julho de 1907.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cara*, procedente de Cardiff, entrado em 27 de abril de 1908.—Manifesto n. 389.

Armazem n. 11—CWS: 1 engradado n. 4, repregado.

R—W—J: 1 caixa n. 1, idem.

T—W—W: 1 dita sem numero, idem.

R—W—A: 1 dita n. 1, idem.

G—W—K: 1 dita sem numero, idem.

G—W—F: 1 dita n. 5, idem.

C—W—S: 1 dita n. 1, idem.

S—W—B: 1 dita n. 1, idem.

M—W—M: 1 dita n. 1, idem.

M—W—B: 1 dita n. 63, idem.

C—W—H: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em abril de 1908.

Armazem n. 12—MWC: 1 caixa n. 9.034, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.938, repregada.

MMC: 1 dita n. 1.999, avariada.

OS—R: 1 dita n. 6.199, repregada.

RT: 1 dita n. 9.254, idem.

Idem: 1 dita n. 9.234, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 339, idem.

S: 1 dita n. 1.295, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.489, idem idem.

S: 1 caixa n. 293, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.300 e 1.292, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.047 e 2.056, repregadas.

VWC—HB: 2 ditas ns. 5.819 e 5.020, avariadas.

XFL: 2 amarrados ns. 2.294 e 2.295, avariados.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 30 de abril de 1908.—Manifesto n. 293.

Armazem da Bagagem—D. J. Viegas: 1 sofá sem numero, quebrado.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 engradado, sem numero, quebrado.

Vapor allemão *Halle*, entrado em abril de 1908.

Armazem n. 12—ABC: 1 caixa n. 284, repregada e avariada.

EB: 1 dita n. 226, avariada.

FHC: 1 dita n. 186, repregada e avariada.

GDC: 1 fardo n. 2.251, idem.

HM—TA: 2 caixas ns. 74.602 e 54.601, idem.

JFCC: 2 ditas ns. 5.522 e 5.520, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.518, idem.

L—O: 1 dita n. 114, idem.

LM—1.818: 2 fardos ns. 42 e 11, avariados.

HWC: 1 caixa n. 9.095, quebrada.

Vapor italiano *Mendoza* entrado em 30 de abril de 1908.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Thames*, entrado em abril de 1908.

Trapiche da Ordem—MC: 6 quinto sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Dacia*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—C—C: 8 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Idem: 6 ditos, idem, idem.

Angelino Simões & Comp. 1 dito, idem idem.

Trapiche da Ordem—Guimarães Amaro & Comp.: 19 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

ATC: 17 ditos idem, idem.

ABC: 17 ditos idem, idem.

STC: 1 dito idem, idem.

JBC: 8 ditos idem, idem.

C—M—C: 1 dito idem, idem.

MAC: 1 dito idem, idem.

ATC: 9 ditos idem, idem.

Macedo: 1 dito idem, idem.

FBC: 4 ditos idem, idem.

Angelina Simões & Comp.: 1 dito idem, idem.

Guimarães Amaro & Comp.: 12 ditos idem, idem.

AJF: 1 dito idem, idem.

MAC: 1 dito idem, idem.

STC: 1 dito idem, idem.

JVC: 8 ditos idem, idem.

ATC: 9 ditos idem, idem.

FBC: 11 ditos idem, idem.

C—M—C: 6 ditos idem, idem.

MDA: 1 dito idem, idem.

GZC: 2 ditos idem, idem.

Vapor *Berenguel el Grande*, entrado em 1908.

Trapiche da Saude—APS: 4 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

STC: 4 ditos idem, idem.

SMC: 2 ditos idem, idem.

Virgem Alto Douro—Vencidos—Registados: 2 ditos idem.

Idem: 10 caixas idem, idem.

Z: 50 caixas idem, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 14 de abril de 1908.

Trapiche da Saude—GN: 5 bobinas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—LC: 3 caixas sem numero, com falta.

Idem: 4 ditas idem, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Illmo. Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, intimo José Vieira de Souza, residente á Praia do Cajú n. 33 e José Moreira, residente á rua General Sampaio, barracão sem numero, para, no prazo de 15 dias, apresentarem defesa, requererem o que julgarem a bem de seus direitos e verem proseguir os mais termos do processo de contrabando apprehendido aos intimados pelo Sr. delegado do 10º districto policial, em 29 de novembro do anno findo; sob pena de incorrerem nas disposições da lei.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Arthur Rodrigues Rangel, ex-ajudante interino do director da Colonia Correccional dos Dous Rios, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 493\$ e mais os juros de 9% pela mora, alcançe apurado no processo

de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1890, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 15 de abril ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1903.—*L. R. Rosado*, sub-director.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.350, de Mayaup Frères;  
N. 5.351, de José Evangelista da Silva;  
N. 5.352, de Ed. Surcouf et Comp.;  
N. 5.353, da *Chellis-Hilman Company*;  
N. 5.354, de Salvador Arcadio Ferrer;  
N. 5.855, de Henry Auchu.

Convido os concessionarios acima a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 7, á 1 hora da tarde, para o fim de assistirem á abertura dos envelopros que conteem os relatorios, deseños etc., das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 6 de maio de 1908.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificacão dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminacão de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalizacão; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

**Inspectoria Geral de Iluminação**

Preço do gás

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Sociéte Anonym du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de abril, foi de 278,95 por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Sociedade a esta repartição.

Inspectoria geral da iluminação, 5 de maio de 1903.—O contador, *Rodolpho Riegl.*

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Estado do Paraná — Paranaguá — Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. almirante chefe desta inspectoria, aviso aos navegantes que a boia do cabeço SE, achada fóra de seu respectivo lugar.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Secção de hydrographia, 6 de maio de 1903. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$537
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$340
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	\$3300
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	—
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:023\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem idem, nom.....	198\$000
Ditas idem idem, de 1904, nom..	285\$500
Ditas idem, idem de 1906, port.	177\$000
Ditas idem idem, nom.....	180\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	693\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	801\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	420\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	49\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	121\$000
Dito do Commercio, integ.....	132\$000
Dito do Brazil, integ.....	137\$500
Comp. Navegação Rio de Janeiro.	70\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	79,000
Debs. da Sociedade Journal do Commercio, 7 %.....	104\$750

Ditos da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	190\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	101\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.....	215\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c até 30 dias.....	145\$000
200 ditas idem idem.....	145\$000
200 ditas idem idem.....	145\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 5 DE MAIO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Pernambuco 560 réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto idem idem, 480 a 485 réis por kilo.

Dito mascavinho idem idem, 460 réis por kilo.

Dito idem do Sul, 350 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 340 réis por kilo.

Dito Dixerara de Maceió, 440 réis por kilo.

Sebo do Matadouro, 620 réis por kilo.

Dito do Rio Grande, 520 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 11\$900 por 10 kilos.

Dito idem idem, 1ª sorte da Parahyba, 12\$ por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Estrada de Ferro de Goyaz**

ACTA DA Sessão DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA ( )

Aos oito dias do mez de abril de 1903, ao meio-dia, na sala de 3º andar do predio á Avenida Central n. 125, desta Capital Federal, reunidos 20 Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, representando 43.000 acções, ou mais de dous terços do numero total das acções desta companhia, como se verifica pelo livro de presença, na forma dos estatutos, assume a presidencia da reunião o Sr. Dr. Franklin Sampaio, presidente da companhia, que convida para seivem de 1º e 2º secretarios os Srs. A. Gasparoni e A. de Carvalho, o que foi approved pelos accionistas presentes.

Lida e aprovada a acta da ultima assemblea geral, o Sr. presidente diz que, na forma do annuncio da convocação, o fim da presente reunião é alteração do art. 5º dos estatutos sociaes, no sentido de se augmentar um director, que represente no estrangeiro esta companhia.

Aproveita esta occasião para participar á assemblea que os trabalhos de construção da estrada proseguem com toda actividade, devendo ser o primeiro trecho da estrada entregue ao trafego no dia 20 do corrente, por designação de S. Ex. o Sr. Ministro da Industria e Viação.

Espera a directoria em julho proximo abrir ao trafego mais duas estações, São

(\*) Reproduz-se por ter sahido com im-  
orreções

Miguel e Perdizes, à margem do rio São Francisco.

Os estudos de reconhecimento de toda a linha, inclusive do ramal de Uberaba, já estão concluidos e entregues ao Governo.

Os estudos definitivos tambem já foram feitos até o kilometro 57, no entrocamento do ramal de Uberaba, pelo projecto engenheiro Dr. Guilherme Greenghalg e parte delles igualmente já foi entregue ao Governo.

O Sr. presidente declara ainda que tom a satisfação de participar aos Srs. accionistas que as obrigações desta companhia foram admittidas á cotação official na bolsa de Pariz, já tendo sido anteriormente na bolsa de Bruxellas.

Em seguida o Sr. 1º secretario lê o seguinte:

Projecto de reforma dos estatutos

Art. 5º Diga-se: cinco directores.

§ 1º Augmente-se no fim: e o 4º director exercerá o seu mandato, espacialmente no exterior do paiz, onde, de accôrdo com a instrucções que receber da sede social, re presentará a companhia.

Rio, 4 de abril de 1903. — A directoria.

O Sr. Dr. João Francisco Barcellos, em nome do conselho fiscal, lê o seguinte pa recer:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, tendo examinado o projecto de reforma dos estatutos sociaes desta companhia, que deve ser submettido á consideração dos Srs. accionistas na assemblea geral extraordinaria a realizar-se em 8 do corrente mez, veem declarar que estão do accôrdo com o respectivo projecto de reforma, sendo, portanto, de parecer que a mesma reforma deve se approvada.»

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1903. — *João Francisco Barcellos*. — *João Maximiano Figueiredo*.

Finda a leitura, é posto em discussão o projecto da reforma dos estatutos.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approved unanimemente o referido projecto de reforma dos estatutos.

O Sr. presidente declara que, de accôrdo com a reforma dos estatutos, que acaba de ser approved, vae-se proceder á eleição para o novo cargo de director por ella creado, suspendendo a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas preparem suas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia escrutadores os Srs. N. de Abreu e A. do Souza, sendo recebidas cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director, conde de Barourt, 2.150 votos.

O Sr. presidente proclama director desta companhia o Sr. conde de Bacourt.

O accionista Sr. J. Schmidt, pedindo a palavra, apresenta a seguinte

Proposta

De accôrdo com o § 3º do art. 5º proponho a remuneração de cinco mil francos annuaes para o exercicio do cargo de director, creado na reforma de estatutos, na presente assemblea.

Rio, 8 de abril de 1903. — *J. Schmidt*.

Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, foi ella approved unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar esta acta, que vae assignada por elle, pelos secretarios e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 maio de 1903. — *Franklin Sampaio*, presidente. — *A. Gasparoni*, 1º secretario. — *A. de Carvalho*, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas.)

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.347 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para «Um modo aperfeiçoado de fabricação de saccos e cartuchos de papel e semelhantes». Invenção de Adam Engel, domiciliado em S. Paulo

Refere-se a invenção a um modo aperfeiçoado de fabricação de saccos e cartuchos de papel, obtendo-se por este modo saccos e cartuchos de papel de diferentes formas e tamanhos, de grande durabilidade e perfeição no acabamento.

Com os desenhos e amostras annexos apresento a titulo de exemplo o modo pelo qual realizei a invenção, indicando as figs. 1, 2, 3 e 4 uma folha de papel cortada e o modo de dobrá-la para formar o sacco simples (amostra A e B); as figs. 5 a 16 e amostra C, uma folha de papel cortado e seu modo de dobrar para formar osacco de fundo quadrado, (amostra D); a fig. 17 e amostra E representam uma folha de papel cartonado devidamente cortada para formar o cartucho (amostra F);

Para fabricar um sacco simples, amostra B, corta-se uma folha de papel como indicado na fig. 1 e amostra A. Depois vincula-se esta folha pela linha *a-b* (fig. 1), formando-se duas meias folhas *c-d*; dobradas as meias folhas, *c* sobre *d*, esta apresenta nos dois lados oppostos a bocca e dobra *c-b*, duas beiradas salientes *e-f* nas quaes será applicada uma materia adhesiva qualquer, para depois de dobradas collal-as sobre a meia folha *c*, ficando assim o sacco simples acabado.

Para fabricar um sacco com fundo quadrado corta-se uma folha de papel como indica a fig. 5 e amostra C, dobra-se esta folha pelos vincos *a-b*, collando-se a beirada *e*, depois de dobrada pelo vinco *c-d* sobre a meia folha dobrada (fig. 6). Assim forma-se um cano de papel e depois dobra-se para dentro da linha *f-g* as beiradas inferiores do cano, collando uma beirada sobre a outra (fig. 7), depois do que se ergue o fundo no meio (fig. 8 e 9), formando-se duas pontas *h-i* sendo cada ponta dobrada pela linha *k-l* sobre um dos lados do sacco (fig. 12) e a extremidade *x* dessa ponta por sua vez dobrada pela linha *m-n* sobre si e ali collada (fig. 13). As figs. 14 e 15 mostram claramente as extremidades *x* e *y*, de cada ponta *h-i*, como são colladas para formar o fundo quadrado. A amostra D e a fig. 16 representam o sacco fabricado do modo descripto.

Os saccos fabricados por estes dois modos de minha invenção podem ser formados de papel de qualquer qualidade, espessura, de uma folha simples ou dupla, e, neste caso a folha interna pôde ser de papel impermeavel (parafinado) segundo a mercadoria que se queira deitar no sacco, ou branco quando, por exemplo, o papel exterior do sacco for de côr e para que com a acção do calor e humidade não passe a côr do papel para a mercadoria contida no sacco.

Annexo, junto algumas amostras a titulo de exemplo.

Para fabricar cartuchos emprego uma folha de papel cartonado cortada como indica a fig. 17 e amostra E, sendo o cartucho formado, vinculando-se a folha pelas linhas *p* e *q*, *r-s*, *t-u* e em um dos lados pelas linhas *v-w* onde se forma uma beirada estreita que é collada internamente no lado opposto da folha, formando um cano por exemplo quadrangular com fundo menor do que a bocca do mesmo.

O fundo do cartucho faz-se, dobrando pela linha *a-b* (fig. 17) as beiradas *g*, *s*, *u* e *w* inferiores de cada lado do cano quadrangular acima mencionado, para dentro do mesmo collando-se estas sobre um quadrado

de cartão (amostra F) que tem as dimensões do fundo do cartucho que se deseja obter. Tanto externa como internamente o fundo do cartucho é garantido com um quadrado de papel branco (amostra G e H) para aperfeiçoar o acabamento do mesmo.

A amostra F representa a titulo de exemplo um cartucho acabado, fabricado pelo modo aperfeiçoado de minha invenção.

Em resumo reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A formação de saccos de papel simples cortando-se uma folha de papel como indicado nas figs. 1 a 3 e amostra A, dobrando-se de modo que uma parte *d* da folha dobrada apertente beiradas salientes *e-f* que serão dobradas e colladas sobre a parte *c* menor da folha dobrada, substancialmente como descripto e apresentado pelos desenhos e amostra B;

2.º A formação de saccos de papel com fundo quadrado caracterizada pela folha de papel, cortada como indicado no desenho fig. 5 e amostra C, dobrada como indicado nas figs. 6 a 13, substancialmente como descripto e representado pela amostra D;

3.º A fabricação de saccos simples e com fundo quadrado como descripto na reivindicação 1 e 2 podendo ser de qualquer forma ou feitio e serem formados com papeis dobrados, de côr, brancos, parafinados ou não, segundo o fim a que se destina;

4.º A formação de cartuchos caracterizada por uma folha de papel, contornada ou não, cortada como indica a fig. 17 e amostra E, dobrada e collada, como substancialmente descripto e representado na amostra F.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.—Por procuração, Buschmann & Co.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

**AVISO**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se a venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.....</b>	1\$500

<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá.....</b>	10\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500
<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500